Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2025/2208(INI)

24.3.2026

ALTERAÇÕES
1 - 206

Projeto de relatório
Johan Van Overtveldt
(PE784.381v01-00)

Ativos digitais — Desafios à competitividade e integridade do sistema financeiro da União Europeia
(2025/2208(INI))

Alteração 1
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Citação -1 (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Diretiva 2014/65/UE, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF II) e o Regulamento (UE) n.º 600/2014, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros (RMIF),

Or. en

Alteração 2
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Citação -1-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/1114, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos (MiCA),

Or. en

Alteração 3
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Citação -1-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o pacote legislativo sobre a integração do mercado, adotado pela Comissão Europeia em 4 de dezembro de 2025 no âmbito da União da

Poupança e dos Investimentos, incluindo a proposta de Regulamento 2025/0383 (COD), a proposta de Diretiva 2025/0382 (COD) e a proposta de Regulamento 2025/0381 (COD), que visam eliminar os obstáculos à inovação para apoiar a eficiência do mercado através da convergência para um quadro unificado de tecnologia de registo distribuído (DLT),

Or. en

Alteração 4
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Citação -1-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, de 19 de março de 2025, sobre as condições e os critérios para a qualificação de criptoativos como instrumentos financeiros,

Or. en

Alteração 5
Stefan Berger

Proposta de resolução
Citação 1-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a proposta da Comissão, de 2025, relativa ao pacote de apoio às infraestruturas de mercado, que inclui medidas para facilitar a utilização da DLT nas infraestruturas do mercado financeiro e apoiar a implantação segura

	de sistemas baseados na DLT em toda a União,

Or. en

Alteração 6
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
Citação 1-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o documento de trabalho n.º 3199 do Banco Central Europeu (BCE), de março de 2026, intitulado «Stablecoins and monetary policy transmission» [Criptomoedas estáveis e transmissão da política monetária],

Or. en

Alteração 7
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
Citação 3-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório conjunto da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), de 16 de janeiro de 2025, sobre a evolução recente dos criptoativos,

Or. en

Alteração 8

Maria Ohisalo

Proposta de resolução
Citação 3-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório da EBA, de outubro de 2025, intitulado «Report on tackling money laundering and terrorist financing risks in crypto-asset services through supervision – Lessons learned from recent cases» [Relatório sobre a luta contra os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo nos serviços de criptoativos através da supervisão – Ensinamentos retirados de casos recentes],

Or. en

Alteração 9
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
Citação 7-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório do Conselho de Estabilidade Financeira (CEF), de 16 de outubro de 2025, intitulado «Thematic Review on FSB Global Regulatory Framework for Crypto-asset Activities» [Análise temática sobre o quadro regulamentar global do CEF para as atividades relacionadas com criptoativos],

Or. en

Alteração 10
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
Citação 10-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório do Grupo de Ação Financeira (GAFI), de março de 2026, intitulado «Targeted Report on Stablecoins and Unhosted Wallets – Peer-to-Peer Transactions» [Relatório específico sobre criptomoedas estáveis e carteiras não alojadas – Transações entre pares],

Or. en

Alteração 11
Markus Ferber

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o documento de orientação da OCDE, de 9 de janeiro de 2025, intitulado «Tokenisation of assets and distributed ledger technologies in financial markets – Potential impediments to market development and policy implications» (Tokenização de ativos e tecnologias de registo distribuído nos mercados financeiros – Potenciais obstáculos ao desenvolvimento do mercado e implicações políticas)[1-A],
	[1-A] OECD Business and Finance Policy Papers, n.º 75

Or. en

Alteração 12
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as conclusões do Serviço Jurídico do Parlamento Europeu sobre a emissão múltipla de criptomoedas estáveis por países terceiros ao abrigo do Regulamento MiCA,

Or. en

Alteração 13
Markus Ferber

Proposta de resolução
Citação 11-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a publicação do Eurosistema, de 11 de março de 2026, intitulada «Appia – paving the way for a futureready, integrated financial ecosystem leveraging tokenisation and DLT» [Appia – a abrir caminho para um ecossistema financeiro integrado e preparado para o futuro, tirando partido da tokenização e da DLT][1-A],
	1-A https://www.ecb.europa.eu/press/payments-news/ecb.pubconpm202603.en.pdf

Or. en

Alteração 14
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a capitalização bolsista mundial total dos criptoativos ascendia a 2,03 biliões de EUR em 10 de fevereiro de 2026, detendo as criptomoedas estáveis uma quota de mercado de 12,9 %, ou seja, 261 mil milhões de EUR, com base em fontes de dados privadas;	B. Considerando que a capitalização bolsista mundial total dos criptoativos ascendia a 2,03 biliões de EUR em 10 de fevereiro de 2026, detendo as criptomoedas estáveis uma quota de mercado de 12,9 %, ou seja, 261 mil milhões de EUR, com base em fontes de dados privadas; ***que, de acordo com o documento de trabalho do BCE n.º 3199, as expectativas do mercado apontam para um crescimento robusto da emissão de criptomoedas estáveis, variando entre 900 mil milhões de USD e 4 biliões de USD até 2030, dos quais se prevê que apenas um intervalo entre aproximadamente 20 mil milhões de USD e 300 mil milhões de USD seja constituído por criptomoedas estáveis referenciadas a outras moedas que não o dólar americano;***

Or. en

Alteração 15
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a capitalização bolsista mundial total dos criptoativos ascendia a 2,03 biliões de EUR em 10 de fevereiro de 2026, detendo as criptomoedas estáveis uma quota de mercado de 12,9 %, ou seja, 261 mil milhões de EUR, com base em fontes de dados privadas;	B. Considerando que a capitalização bolsista mundial total dos criptoativos ascendia a 2,03 biliões de EUR em 10 de fevereiro de 2026, detendo as criptomoedas estáveis uma quota de mercado de 12,9 %, ou seja, 261 mil milhões de EUR, com base em fontes de dados privadas; ***que estes dados, embora se baseiem em fontes privadas e não harmonizadas, indicam uma crescente integração dos criptoativos nos mercados financeiros mundiais e, por conseguinte, exigem um controlo prudencial mais sistemático por parte das autoridades europeias de supervisão;***

Or. it

Alteração 16
Jussi Saramo

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que cerca de 75 % da capitalização bolsista das criptomoedas estáveis e 95 % do volume diário de transações se concentram em duas criptomoedas estáveis denominadas em dólares, o USDT da Tether e o USDC da Circle;

Or. en

Alteração 17
Jussi Saramo

Proposta de resolução
Considerando B-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-B. Considerando que o valor dos criptoativos não apoiados, como a Bitcoin, é impulsionado pela procura do mercado, o que torna esses ativos altamente voláteis;

Or. en

Alteração 18
Jonás Fernández, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que os criptoativos bem regulamentados e as criptomoedas estáveis denominadas na UE podem desempenhar um papel na União da Poupança e dos Investimentos; que, no entanto, as criptomoedas continuam a representar riscos associados a comportamentos especulativos, a uma transparência limitada e a uma extrema volatilidade dos preços, suscitando preocupações em matéria de estabilidade financeira no mercado único, o que torna imprescindíveis regras claras e inequívocas, reguladores proativos e uma supervisão harmonizada;

Or. en

Alteração 19
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a crescente internacionalização dos mercados de criptoativos e das infraestruturas baseadas em tecnologia de registo distribuído exige uma cooperação regulamentar e de supervisão reforçada entre a União Europeia e as jurisdições dos principais parceiros mundiais, a fim de preservar a estabilidade financeira internacional;

Or. it

Alteração 20
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução

Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que cerca de 75 % da capitalização bolsista das criptomoedas estáveis e 95 % do volume diário de transações se concentram em duas criptomoedas estáveis denominadas em dólares; que o mercado de criptomoedas estáveis denominado em euros é comparativamente pequeno, situando-se em 493,7 milhões de EUR, cerca de 0,1 % do mercado de criptomoedas estáveis[1-A];
	[1-A] Digital Assets: EU regulatory framework, market uptake, risks and challenges [Ativos digitais: quadro regulamentar da UE, aceitação pelo mercado, riscos e desafios] (EGOV)

Or. en

Alteração 21
Markus Ferber

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a União Europeia foi uma das primeiras jurisdições a criar um quadro para os criptoativos com o Regulamento MiCA e o regime-piloto da DLT;

Or. en

Alteração 22
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução

Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-B. Considerando que o Banco de Pagamentos Internacionais (BPI) adverte que, embora as criptomoedas estáveis sejam promissoras no que diz respeito à tokenização, não cumprem os requisitos necessários para se tornarem o pilar do sistema monetário quando avaliadas à luz dos três principais testes de unicidade, elasticidade e integridade[1-A];
	1-A https://www.bis.org/publ/arpdf/ar2025e3.pdf

Or. en

Alteração 23
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-B. Considerando que o BCE defende que, se as criptomoedas estáveis ligadas a moedas que não o euro, como o dólar americano, viessem a ser amplamente utilizadas na área do euro, os riscos para a política monetária aumentariam significativamente, sobretudo num clima geopolítico incerto;

Or. en

Alteração 24
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
Considerando D-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-C. Considerando que o BCE e o Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) alertaram repetidamente para os potenciais riscos para a estabilidade financeira associados ao rápido crescimento dos criptoativos, incluindo as criptomoedas estáveis e a sua crescente interligação com o sistema financeiro tradicional; que o colapso do Silicon Valley Bank (SVB), em 11 de março de 2023, pôs em evidência estas vulnerabilidades, nomeadamente através da subsequente desindexação significativa do USDC, uma criptomoeda estável emitida pela Circle;

Or. en

Alteração 25
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
Considerando D-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-D. Considerando que o CEF salientou os riscos para a estabilidade financeira que podem surgir dos acordos de criptomoedas estáveis a nível mundial e da potencial emissão múltipla de criptomoedas estáveis entre jurisdições, em particular nos casos em que as diferenças no quadro regulador podem potenciar a arbitragem reguladora e enfraquecer a supervisão;

Or. en

Alteração 26
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
Considerando D-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-E. Considerando que o GAFI comunicou que os criptoativos, em particular as criptomoedas estáveis, continuam a ser utilizados para fins ilícitos, incluindo o branqueamento de capitais, a evasão às sanções e o financiamento do terrorismo, salientando a necessidade de uma aplicação sólida das normas em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (CBC/FT) no ecossistema dos criptoativos;

Or. en

Alteração 27
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que a EBA solicitou à Comissão que fornecesse orientações interpretativas sobre a aplicação do Regulamento MiCA aos acordos de criptomoedas estáveis com vários emitentes que envolvam entidades de países terceiros, as quais se encontram em análise desde abril de 2024, conduzindo à insegurança jurídica e à fragmentação da supervisão;

Or. en

Alteração 28
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
Considerando G-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-C. Considerando que a investigação «Coin Laundry», realizada pelo Consórcio Internacional de Jornalistas de Investigação (ICIJ), revelou que dezenas de milhares de milhões de dólares em fundos associados a burlas, software de sequestro e criminalidade organizada circularam pelas principais bolsas de criptomoedas e serviços conexos, salientando que persistem fragilidades e vulnerabilidades significativas na supervisão e conformidade do ecossistema de ativos digitais;

Or. en

Alteração 29
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
Considerando G-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-D. Considerando que o mercado mundial de criptomoedas estáveis cresceu rapidamente nos últimos cinco anos e que se prevê que aumente dez vezes, atingindo cerca de 3,7 biliões de euros até 2030; observa que as criptomoedas estáveis denominadas em dólares americanos representam cerca de 99 % do mercado total;

Or. en

Alteração 30

Maria Ohisalo

Proposta de resolução
Considerando G-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-D. Considerando que o Regulamento MiCA exige que as criptofichas referenciadas a ativos e as criptofichas de moeda eletrónica só possam ser oferecidas ao público ou admitidas à negociação na União se o emitente estiver autorizado;

Or. en

Alteração 31
Markus Ferber

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que, nos Estados Unidos, a elaboração da abordagem reguladora continua em curso e que, geralmente, os decisores políticos e os reguladores dos EUA optam antes pela designação «ativos digitais», comummente entendidos como abrangendo representações digitais criptográficas de valor ou direitos garantidos num registo distribuído, designadamente criptomoedas, criptomoedas estáveis e determinados instrumentos tokenizados;	H. Considerando ***que a nova Administração dos EUA se mostra significativamente mais aberta aos criptoativos, o que se traduz na adoção de legislação fundamental e numa abordagem mais flexível por parte das autoridades de supervisão no que diz respeito à aplicação da lei;*** que, nos Estados Unidos, a elaboração da abordagem reguladora continua em curso e que, geralmente, os decisores políticos e os reguladores dos EUA optam antes pela designação «ativos digitais», comummente entendidos como abrangendo representações digitais criptográficas de valor ou direitos garantidos num registo distribuído, designadamente criptomoedas, criptomoedas estáveis e determinados instrumentos tokenizados;

Or. en

Alteração 32
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que a União deve prosseguir o objetivo a longo prazo de estabelecer um quadro regulador para os serviços financeiros que siga uma abordagem sistémica baseada em atividades e tecnologicamente neutra; que o rápido desenvolvimento e a crescente complexidade dos mercados de criptoativos, incluindo as interligações com o setor financeiro não bancário, criam oportunidades e desafios para os quadros reguladores e de supervisão existentes; que esta evolução exige uma maior disponibilidade de dados, um acompanhamento dos riscos e uma coordenação da supervisão a nível da União, oferecendo simultaneamente o potencial para reforçar a inovação, a eficiência e a conectividade nas infraestruturas de serviços financeiros e para reforçar a competitividade da União e o seu papel no sistema financeiro mundial;

Or. en

Alteração 33
Markus Ferber

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que o Regulamento Requisitos de Fundos Próprios (RRFP) prevê um regime transitório com ponderadores de risco elevados para as posições em risco dos bancos sobre

criptoativos (250 % para as criptofichas referenciadas a ativos e 1250 % para outras posições em risco sobre criptoativos) e um limite de concentração rigoroso de 1 % dos fundos próprios de nível 1; que, de acordo com o artigo 501.º-D do RRFP, a Comissão tinha de apresentar propostas legislativas para introduzir um tratamento prudencial específico para as posições em risco sobre criptoativos até 30 de junho de 2025; que a Comissão não apresentou qualquer proposta nesse sentido;

Or. en

Alteração 34
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que o BCE declarou que as famílias da área do euro têm atualmente uma exposição limitada aos criptoativos[1-A]; que o inquérito do BCE às expectativas dos consumidores de novembro de 2024, que abrangeu determinados países da área do euro, indicou que, em média, 9,7 % dos inquiridos ou alguém do seu agregado familiar detinha criptoativos, embora os valores específicos por país variem entre 6 % e 21 %; que a maioria dos detentores de criptoativos tem uma exposição relativamente reduzida;

1-A

https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/ecb.mepletter250926_De_Masi~42f2dffd85.nl.pdf

Or. en

Alteração 35
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que o rápido desenvolvimento da tokenização de ativos financeiros e reais pode contribuir para a modernização das infraestruturas de mercado europeias; que esta evolução exige um quadro regulamentar coerente para garantir a segurança jurídica em matéria de direitos de propriedade, custódia digital e liquidação de transações em registos distribuídos;

Or. it

Alteração 36
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que o euro digital, se devidamente concebido, pode oferecer uma alternativa pública às criptomoedas estáveis que preserve a soberania monetária, apoiando simultaneamente a inovação;

Or. en

Alteração 37
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução

Considerando H-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-B. Considerando que o desenvolvimento de DLT, incluindo a tokenização de instrumentos financeiros, tem potencial para reforçar a eficiência, a transparência e a acessibilidade nos mercados financeiros, exigindo simultaneamente salvaguardas para preservar a integridade do mercado, a proteção dos investidores e a estabilidade financeira, bem como para evitar a arbitragem reguladora e a fragmentação;

Or. en

Alteração 38
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando H-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-B. Considerando que, de acordo com a Análise da Estabilidade Financeira do BCE, de maio de 2025, no quarto trimestre de 2024, os investidores da área do euro detinham 17 mil milhões de euros em produtos de investimento relacionados com criptoativos, dos quais cerca de 3,4 mil milhões de euros (20 %) eram detidos pelo setor financeiro da área do euro;

Or. en

Alteração 39
Markus Ferber

Proposta de resolução
Considerando H-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-B. Considerando que o Comité de Basileia anunciou que aceleraria a sua revisão de elementos específicos da norma prudencial para as posições em risco dos bancos sobre criptoativos;

Or. en

Alteração 40
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Considerando H-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-C. Considerando que as criptomoedas estáveis, enquanto categoria específica de criptoativos, podem apresentar riscos e oportunidades, nomeadamente em matéria de pagamentos, de estabilidade financeira e de soberania monetária, pelo que exigem uma abordagem regulamentar equilibrada que garanta salvaguardas prudenciais sólidas, apoiando simultaneamente a inovação e o desenvolvimento de soluções denominadas em euros;

Or. en

Alteração 41
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Subtítulo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Panorâmica	***Suprimido***

Or. en

Alteração 42
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º -1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-1. Sublinha que a União Europeia deve posicionar-se como uma jurisdição atrativa para a emissão, a negociação e a liquidação de instrumentos financeiros tokenizados, a fim de reforçar a competitividade e a autonomia estratégica dos seus mercados financeiros e promover os objetivos da União da Poupança e dos Investimentos; salienta que um quadro regulador previsível e favorável à inovação será essencial para garantir que o investimento e o desenvolvimento tecnológico permaneçam na União;

Or. en

Alteração 43
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º -1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-1. Recorda que os ativos digitais abrangem um âmbito significativamente mais vasto do que os criptoativos ou as criptomoedas estáveis; considera que os criptoativos representam apenas um tipo específico de instrumento num ecossistema digitalizado mais vasto; salienta que este sistema tem fundamentalmente potencial para aumentar a eficiência operacional e reduzir os custos, conduzindo assim a um financiamento mais acessível e reforçando a competitividade global da

União Europeia;

Or. en

Alteração 44
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Apoia o objetivo a longo prazo de estabelecer um quadro regulador da UE para os serviços financeiros que siga uma abordagem sistémica baseada em atividades e tecnologicamente neutra;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 45
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Apoia o objetivo a longo prazo de estabelecer um quadro regulador da UE para os serviços financeiros que siga uma abordagem sistémica baseada em atividades e tecnologicamente neutra;	1. Apoia o objetivo a longo prazo de estabelecer um quadro regulador da UE para os serviços financeiros que siga uma abordagem sistémica baseada em atividades e tecnologicamente neutra***, respeitando a autonomia regulamentar dos Estados-Membros e evitando uma centralização excessiva da supervisão financeira***;

Or. en

Alteração 46
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Apoia o objetivo a longo prazo de estabelecer ***um quadro regulador da UE para os serviços financeiros que siga*** uma abordagem sistémica baseada em atividades e tecnologicamente neutra;	1. Apoia o objetivo a longo prazo de estabelecer uma abordagem sistémica baseada em atividades e tecnologicamente neutra ***para a regulamentação da UE, que assegure um quadro preparado para a cadeia de blocos, permitindo a implantação de tecnologias inovadoras em todos os serviços financeiros***;

Or. en

Alteração 47
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Sublinha que as DLT e a tokenização de ativos têm potencial para apoiar os objetivos da União da Poupança e dos Investimentos, facilitando o investimento transfronteiriço, reduzindo a fragmentação do mercado e permitindo infraestruturas mais eficientes do mercado de capitais em toda a União; incentiva a Comissão a identificar os obstáculos regulamentares que possam dificultar desnecessariamente o desenvolvimento de mercados financeiros tokenizados na União e a abordá-los;

Or. en

Alteração 48
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Ponto 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta que o desenvolvimento das tecnologias de registo distribuído e dos ativos digitais pode contribuir para a competitividade da economia europeia e promover novas oportunidades de investimento e inovação, nomeadamente nas regiões periféricas, insulares e ultraperiféricas da União;

Or. it

Alteração 49
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 50
Auke Zijlstra

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias ***acarreta novos*** desafios ***para o*** quadro regulador e de supervisão;	2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias***, incluindo os criptoativos, oferece oportunidades significativas em termos de inovação, eficiência e inclusão financeira, a par dos*** desafios ***que colocam ao*** quadro regulador e de supervisão; ***insta a UE a abordar estes desenvolvimentos de forma proativa e construtiva, tendo em conta os potenciais***

	benefícios e a tendência mundial para a digitalização dos sistemas financeiros, para que a União Europeia possa reforçar a sua competitividade e liderança tecnológica;

Or. en

Alteração 51
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias ***acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão***;	2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias ***encerra um potencial significativo para a conclusão do mercado único e, em particular, para a integração dos mercados financeiros europeus, o desenvolvimento da União da Poupança e dos Investimentos e a eficiência dos mercados de capitais; reconhece a necessidade de ajustes regulamentares; salienta que tais ajustes devem limitar-se ao essencial para garantir a equivalência funcional entre o atual sistema legado e um ambiente tokenizado, especialmente no que diz respeito à liquidação de transações e à abordagem dos riscos operacionais associados***;

Or. en

Alteração 52
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o	2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o

quadro regulador e de supervisão;	quadro regulador e de supervisão***, mas também oferece oportunidades significativas para o crescimento económico, que não devem ser prejudicadas por uma regulamentação prematura ou excessiva***;

Or. en

Alteração 53
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão;	2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias ***no setor financeiro*** acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão***, ao mesmo tempo que oferece soluções inovadoras baseadas em características e capacidades únicas***;

Or. en

Alteração 54
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão;	2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão***, mas também oferece novas oportunidades para um sistema financeiro mais eficiente e mais inclusivo***;

Or. en

Alteração 55
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão;	2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão***, em particular no que diz respeito à definição e à aplicação efetiva do perímetro regulamentar***;

Or. en

Alteração 56
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão;	2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão; ***sublinha a necessidade de uma coordenação internacional em matéria de regulamentação e supervisão para combater a arbitragem reguladora, os riscos para a estabilidade financeira e as atividades criminosas;***

Or. en

Alteração 57
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*

2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão;	2. Destaca que o surgimento de novas tecnologias acarreta novos desafios para o quadro regulador e de supervisão***, sublinhando a necessidade de regras abrangentes para apoiar a estabilidade financeira da UE, a integridade do mercado e a responsabilidade das empresas***;
	Or. en

Alteração 58
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Reconhece que a União Europeia foi uma das primeiras jurisdições a aprovar e aplicar um regime específico para os criptoativos com o Regulamento MiCA e para a aplicação da DLT no setor financeiro; congratula-se com o facto de a UE ter assumido a liderança neste domínio; salienta que a concorrência mundial no domínio das finanças digitais está a intensificar-se e que vários centros financeiros internacionais estão a desenvolver ativamente quadros reguladores e infraestruturas de mercado para instrumentos financeiros tokenizados e mercados de ativos digitais; considera importante que a União Europeia continue a desenvolver o seu quadro regulador de forma prudente, a fim de o preparar para o futuro e manter a sua liderança;
	Or. en

Alteração 59
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta que a tokenização dos ativos financeiros não altera, por si só, o caráter jurídico ou as características económicas fundamentais desses ativos; considera, por conseguinte, que a resposta regulamentar da União deve, regra geral, basear-se numa adaptação horizontal da legislação existente em matéria de serviços financeiros e não na criação sistemática de novos regimes setoriais específicos de ativos ou de tecnologias; sublinha que essa abordagem é mais adequada para preservar a segurança jurídica, assegurar a coerência em todo o mercado único e evitar a fragmentação desnecessária ou a arbitragem reguladora;

Or. en

Alteração 60
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Ponto 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta a necessidade de promover os sistemas europeus no domínio das tecnologias de cadeia de blocos através de polos tecnológicos e de programas de inovação e apoio às empresas em fase de arranque e às PME;

Or. it

Alteração 61
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Salienta que a inovação tecnológica apresenta oportunidades significativas tanto para os mercados financeiros como para o quadro de supervisão; frisa que as autoridades de supervisão devem recorrer a tecnologias avançadas para adaptar a supervisão a um ambiente mais digitalizado e reforçar as práticas de supervisão, não devendo, por conseguinte, desencadear automaticamente a criação de regimes legislativos setoriais específicos;

Or. en

Alteração 62
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Sublinha as potenciais capacidades de inovação e conectividade dos registos distribuídos criptograficamente seguros e de tecnologias semelhantes para as infraestruturas de serviços financeiros, tanto na UE como para o papel da UE no plano mundial;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 63
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. ***Sublinha*** as potenciais capacidades de inovação e conectividade dos registos distribuídos criptograficamente seguros e de tecnologias semelhantes para as infraestruturas de serviços financeiros, tanto na UE como para o papel da UE no plano mundial;	3. ***Regista*** as potenciais capacidades de inovação e conectividade dos registos distribuídos criptograficamente seguros e de tecnologias semelhantes para as infraestruturas de serviços financeiros, tanto na UE como para o papel da UE no plano mundial; ***reconhece, ao mesmo tempo, que as arquiteturas descentralizadas não demonstraram, de forma consistente, um desempenho superior em comparação com sistemas centralizados bem geridos em termos de escalabilidade, custo ou fiabilidade;***

Or. en

Alteração 64
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Sublinha as potenciais capacidades de inovação e conectividade dos registos distribuídos criptograficamente seguros e de tecnologias semelhantes para as infraestruturas de serviços financeiros, tanto na UE como para o papel da UE no plano mundial;	3. Sublinha as potenciais capacidades de inovação e conectividade dos registos distribuídos criptograficamente seguros e de tecnologias semelhantes para as infraestruturas de serviços financeiros, tanto na UE como para o papel da UE no plano mundial; ***salienta que a integração da tokenização e da DLT tem potencial para racionalizar as operações do mercado grossista, unificando a emissão, a negociação e a liquidação num único ecossistema, desbloqueando assim ganhos de eficiência significativos; assinala que, ao tirar partido dos contratos inteligentes, estas tecnologias também podem dar origem a uma nova geração de instrumentos financeiros programáveis e inovadores;***

Or. en

Alteração 65
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Apela a uma estratégia europeia clara que vá além dos projetos-piloto experimentais, avançando para um ecossistema financeiro tokenizado ambicioso; salienta a necessidade de um quadro que permita às empresas tirar partido das eficiências tecnológicas e expandir-se com êxito em todo o mercado único; sublinha a importância de um quadro regulador flexível que permita aos intervenientes financeiros operar no âmbito de um sistema de DLT de pleno direito, desde que a estabilidade financeira seja comprovadamente garantida e que contribua para reforçar o papel internacional do euro através de uma infraestrutura do mercado digital europeu estável, fiável e modulável;

Or. en

Alteração 66
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Insta a Comissão, em estreita cooperação com a EBA, a ESMA, a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (ACBC) e as autoridades nacionais competentes, a assegurar a aplicação coerente e rigorosa do Regulamento MiCA, com vista a

assegurar a sua eficácia, atenuar os riscos para a estabilidade financeira e evitar a arbitragem reguladora;

Or. en

Alteração 67
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Destaca o potencial para ganhos de eficiência significativos na negociação e liquidação, em particular o potencial para ciclos de liquidação mais curtos («liquidação atómica») e, consequentemente, requisitos de margem e procura de liquidez mais reduzidos;

Or. en

Alteração 68
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Reafirma o seu compromisso com a revisão específica dos quadros reguladores da UE, a fim de desenvolver mercados de capitais e infraestruturas de pagamentos da UE sólidos e compatíveis com os ativos digitais;

Or. en

Alteração 69
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Reitera que o desenvolvimento de uma moeda digital do banco central por grosso é cada vez mais urgente para alcançar os objetivos da União da Poupança e dos Investimentos; sublinha que uma moeda digital do banco central por grosso permitiria liquidações atómicas por grosso 24 horas por dia, 7 dias por semana, reforçando significativamente a eficiência do mercado e salvaguardando simultaneamente a estabilidade financeira; exorta o BCE a desenvolver este projeto com caráter prioritário; lamenta que este impulso não tenha sido desenvolvido anteriormente a este respeito;

Or. en

Alteração 70
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Realça que a tokenização pode melhorar o acesso das empresas, em particular das empresas inovadoras e das PME, aos mercados de capitais, reduzindo os custos de emissão e liquidação, permitindo a propriedade fracionada dos ativos e facilitando a distribuição transfronteiras de instrumentos financeiros; salienta que estes desenvolvimentos podem ajudar a mobilizar capital privado de forma mais eficaz em toda a União e contribuir para colmatar o défice de financiamento com

que se deparam as empresas europeias;

Or. en

Alteração 71
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Salienta que as iniciativas fragmentadas no domínio da DLT correm o risco de comprometer a soberania da UE e que é necessária uma estratégia coordenada para evitar a duplicação de investimentos, a confusão no mercado e o enfraquecimento da competitividade da moeda digital emitida pela UE;

Or. en

Alteração 72
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 3-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-C. Sublinha, por conseguinte, que a estratégia da União em matéria de ativos digitais deve reforçar a confiança nas infraestruturas financeiras denominadas em euros, fortalecer a soberania monetária e apoiar a atratividade do euro enquanto moeda de reserva e de liquidação a nível mundial;

Or. en

Alteração 73

Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 3-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-C. Salienta que a interoperabilidade deve ser tratada como uma componente crítica da arquitetura financeira da UE baseada na DLT;

Or. en

Alteração 74
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 3-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-D. Reconhece o potencial transformador da tecnologia de registo descentralizado e apela a uma abordagem proporcional para gerir os riscos inerentes e garantir a segurança jurídica;

Or. en

Alteração 75
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Regista a diversidade entre os criptoativos e reconhece que os riscos associados e o potencial de negócio diferem consoante as categorias;

Or. en

Alteração 76
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Observa que o mercado de criptoativos está em constante evolução; manifesta a sua preocupação pelo facto de determinados tipos de atividades ainda não estarem regulamentados pela legislação da UE e de a rápida inovação neste domínio poder ultrapassar a supervisão e o ritmo da regulamentação, o que pode acarretar riscos para a integridade do mercado e para os consumidores; insta a Comissão a avaliar a necessidade e a viabilidade da regulamentação e da concessão, contração e suspensão de empréstimos de criptoativos, NFT e atividades financeiras descentralizadas ao abrigo do Regulamento MiCA;

Or. en

Alteração 77
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 3-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-E. Sublinha, em consonância com a Análise da Estabilidade Financeira do BCE, de maio de 2025, que, embora a interligação entre os criptoativos e o financiamento tradicional continue a ser limitada, está a aumentar rapidamente; salienta, por conseguinte, a necessidade de um acompanhamento contínuo para

salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro da área do euro contra potenciais riscos de contágio;

Or. en

Alteração 78
Jonás Fernández, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 3-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-C. Regista os riscos para a estabilidade financeira associados às chamadas criptomoedas, nomeadamente em situações de desindexação e corridas; alerta, em particular, para os criptoativos não apoiados, como a Bitcoin, incluindo as chamadas memecoins, que suscitam maior preocupação e cuja elevada volatilidade as torna ativos de alto risco; insta a Comissão a incluir a sensibilização para estes riscos na sua estratégia de literacia financeira;

Or. en

Alteração 79
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Frisa quão relevante é reforçar as capacidades de dados, em particular tendo em conta o efeito de alavanca no setor dos criptoativos e as interligações com o setor das instituições financeiras não bancárias;	4. Frisa quão relevante é reforçar as capacidades de dados, em particular tendo em conta o efeito de alavanca no setor dos criptoativos e as interligações com o setor das instituições financeiras não bancárias***, assegurando simultaneamente que os requisitos de supervisão continuem a ser***

proporcionados e não desincentivem a inovação tecnológica;

Or. en

Alteração 80
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Frisa quão relevante é reforçar as capacidades de dados, em particular tendo em conta o efeito de alavanca no setor dos criptoativos e as interligações com o setor das instituições financeiras não bancárias;	4. Frisa quão relevante é reforçar as capacidades de dados, em particular tendo em conta o efeito de alavanca no setor dos criptoativos e as interligações com o setor das instituições financeiras não bancárias; ***insta a Comissão a acompanhar a interligação dos criptoativos com o sistema financeiro;***

Or. en

Alteração 81
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Frisa quão relevante é reforçar as capacidades de dados, em particular tendo em conta o efeito de alavanca no setor dos criptoativos e as interligações com o setor das instituições financeiras não bancárias;	4. Frisa quão relevante é reforçar as capacidades de dados, em particular tendo em conta o efeito de alavanca no setor dos criptoativos e as interligações com o setor das instituições financeiras não bancárias***, salvaguardando rigorosamente a privacidade financeira e evitando a recolha desproporcionada de dados***;

Or. en

Alteração 82
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Sublinha que os criptoativos funcionam principalmente como instrumentos especulativos e não como meios de pagamento eficientes; salienta que, embora algumas pessoas possam lucrar com a especulação em criptomoedas, as perdas tendem a recair de forma desproporcional sobre os pequenos investidores correntes, devido, por exemplo, a esquemas de «pump and dump» [compra seguida de disseminação de informação falsa e de venda] e outras formas de manipulação do mercado;

Or. en

Alteração 83
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Destaca as fragilidades das cadeias de blocos sem autorização, em particular o facto de os seus mecanismos de consenso descentralizados conduzirem à fragmentação do panorama monetário;

Or. en

Alteração 84
Auke Zijlstra

Proposta de resolução

N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a EBA, a Autoridade Europeia dos ***Valores Mobiliários e dos Mercados, a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma***, as autoridades nacionais competentes, o BCE e o CERS a ***intensificarem*** o diálogo de supervisão sobre os grandes grupos multifuncionais; sublinha ***a imprescindibilidade de harmonizar o quadro das políticas do Regulamento MiCA em relação aos grandes grupos multifuncionais não bancários***;	5. Insta a EBA, a ***ESMA, a ACBC, a*** Autoridade Europeia dos ***Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)***, as autoridades nacionais competentes, o BCE e o CERS a ***aprofundarem ainda mais*** o diálogo de supervisão sobre os grandes grupos multifuncionais***, e observa que estes grupos já estão sujeitos a um acompanhamento contínuo por parte do BCE e dos parceiros pertinentes; salienta que o quadro regulador, incluindo o Regulamento MiCA e o regime-piloto baseado na DLT, já inclui salvaguardas fundamentais para a gestão dos riscos***; sublinha ***que estes riscos são geríveis e devem ser identificados e monitorizados com precisão através da recolha e análise contínuas de dados, para que os quadros políticos possam ser adaptados de forma proporcionada, eficaz e prospetiva***;

Or. en

Alteração 85
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a EBA, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, as autoridades nacionais competentes, o BCE e o CERS a intensificarem o diálogo de supervisão sobre os grandes grupos multifuncionais; ***sublinha a***	5. Insta a EBA, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, as autoridades nacionais competentes, o BCE e o CERS a intensificarem o diálogo de supervisão sobre os grandes grupos multifuncionais;

imprescindibilidade de harmonizar o quadro das políticas do Regulamento MiCA em relação aos grandes grupos multifuncionais não bancários;

Or. en

Alteração 86
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a EBA, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, as autoridades nacionais competentes, o BCE e o CERS a intensificarem o diálogo de supervisão sobre os grandes grupos multifuncionais; sublinha a imprescindibilidade de harmonizar o quadro das políticas do Regulamento MiCA em relação aos grandes grupos multifuncionais não bancários;	5. Insta a EBA, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, as autoridades nacionais competentes, o BCE e o CERS a intensificarem o diálogo de supervisão sobre os grandes grupos multifuncionais; sublinha a imprescindibilidade de harmonizar o quadro das políticas do Regulamento MiCA em relação aos grandes grupos multifuncionais não bancários; ***defende que, em última análise, a autorização e a supervisão dos prestadores de serviços de criptoativos devem ser transferidas das autoridades nacionais competentes para a ESMA;***

Or. en

Alteração 87
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a EBA, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, as autoridades nacionais competentes, o BCE e o CERS a intensificarem o diálogo de supervisão sobre os grandes grupos multifuncionais; sublinha a imprescindibilidade de harmonizar o quadro das políticas do Regulamento MiCA em relação aos grandes grupos multifuncionais não bancários;	5. Insta a EBA, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, as autoridades nacionais competentes, o BCE e o CERS a intensificarem o diálogo de supervisão sobre os grandes grupos multifuncionais***, recaindo a responsabilidade principal sobre as autoridades nacionais de supervisão***; sublinha a imprescindibilidade de harmonizar o quadro das políticas do Regulamento MiCA em relação aos grandes grupos multifuncionais não bancários;
	Or. en

Alteração 88
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Reconhece que as DLT introduzem novas considerações tecnológicas e operacionais para os supervisores financeiros, incluindo questões relacionadas com a segurança dos contratos inteligentes, a governação das redes descentralizadas, a ciber-resiliência e a gestão dos riscos operacionais; salienta que as autoridades de supervisão devem desenvolver competências técnicas suficientes para compreender e monitorizar eficazmente estas infraestruturas de mercado emergentes.
	Or. en

Alteração 89
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Ponto 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Salienta que a consolidação da competitividade europeia no setor das cadeias de blocos exige o reforço das competências especializadas através de programas de formação avançada, certificações profissionais e parcerias estruturadas entre universidades, centros de investigação e empresas do setor;

Or. it

Alteração 90
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Insta as autoridades europeias de supervisão a reforçarem os seus conhecimentos especializados em DLT e ativos digitais, a fim de assegurar uma supervisão eficaz das infraestruturas emergentes dos mercados financeiros; incentiva o desenvolvimento de unidades de supervisão especializadas nas autoridades existentes e a partilha de conhecimentos especializados entre as autoridades de supervisão na União.

Or. en

Alteração 91
Auke Zijlstra

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. ***Lamenta o papel desempenhado pelos*** criptoativos ***na evasão à legislação e às sanções*** em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; ***frisa*** a importância de ***encontrar um melhor equilíbrio entre a privacidade e a transparência nas normas*** «conheça o seu cliente»***, por um lado, e o controlo dos pagamentos, por outro***;	6. ***Manifesta reservas quanto à eventual utilização de*** criptoativos ***para contornar as regras*** em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; ***salienta que as aplicações inovadoras, como a tokenização, devido à sua inerente transparência, programabilidade e rastreabilidade nas redes distribuídas, são, na prática, apenas minimamente suscetíveis a abusos; sublinha, por conseguinte,*** a importância de ***uma abordagem equilibrada no que diz respeito aos requisitos*** «conheça o seu cliente» ***e à monitorização de transações, e defende que a legislação da UE em matéria de combate ao branqueamento de capitais se baseie principalmente em riscos comprovados empiricamente e em casos concretos de abuso, de molde a que a inovação não seja desnecessariamente prejudicada***.

Or. en

Alteração 92
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Lamenta o papel desempenhado pelos criptoativos na evasão à legislação e às sanções em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; frisa a importância de encontrar um melhor equilíbrio entre a privacidade e a transparência nas normas «conheça o seu	6. Lamenta o papel desempenhado pelos criptoativos na evasão à legislação e às sanções em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; frisa a importância de encontrar um melhor equilíbrio entre a privacidade e a transparência nas normas «conheça o seu

cliente», por um lado, e o controlo dos pagamentos, por outro;	cliente», por um lado, e o controlo dos pagamentos, por outro***, reconhecendo simultaneamente a utilização legítima de criptoativos para transações que preservem a privacidade***;

Or. en

Alteração 93
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Lamenta o papel desempenhado ***pelos*** criptoativos na evasão à legislação e às sanções em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; ***frisa a importância de encontrar um melhor equilíbrio entre a privacidade e a transparência nas normas «conheça o seu cliente», por um lado, e o controlo dos pagamentos, por outro***;	6. Lamenta o papel desempenhado ***por determinados tipos de*** criptoativos***, como as moedas de privacidade, e por determinados tipos de serviços relacionados com as criptomoedas, como os serviços de mistura de criptomoedas,*** na evasão à legislação e às sanções em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; ***salienta que a UE reforçou as suas regras através de uma atualização do regulamento relativo às transferências de fundos, que exige que as instituições financeiras e os prestadores de serviços de criptoativos recolham e transmitam determinados dados das transações quando pelo menos um dos prestadores envolvidos na transação estiver sediado na UE***;

Or. en

Alteração 94
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. ***Lamenta o papel desempenhado pelos*** criptoativos ***na evasão à legislação e às sanções em matéria de combate ao*** branqueamento de capitais ***e*** ao financiamento do terrorismo***; frisa a importância de encontrar um melhor equilíbrio entre a privacidade e a transparência nas normas «conheça o seu cliente», por um lado, e o controlo dos pagamentos, por outro***;	6. ***Observa que os*** criptoativos ***desempenham um papel cada vez mais importante em todos os tipos de criminalidade, desde o*** branqueamento de capitais ao financiamento do terrorismo***, passando pela evasão às sanções e pelo tráfico de droga; sublinha o papel da ACBC enquanto autoridade específica para supervisionar o CBC/FT a nível europeu; salienta a necessidade de dotações adequadas para a ACBC***;

Or. en

Alteração 95
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Lamenta o papel ***desempenhado pelos*** criptoativos ***na evasão à legislação e às sanções em matéria de combate ao*** branqueamento de capitais ***e ao*** financiamento do terrorismo***; frisa a importância de encontrar um melhor equilíbrio entre a privacidade e a transparência nas normas «conheça o seu cliente», por um lado, e o controlo dos pagamentos, por outro***;	6. Lamenta o papel ***central que os*** criptoativos ***continuam a desempenhar na facilitação do*** branqueamento de capitais***, do*** financiamento do terrorismo ***e da evasão às sanções; salienta, em particular, que determinados prestadores de serviços de criptoativos podem atuar como pontos de entrada ou de saída de fluxos ilícitos em que os controlos do cumprimento e do dever de diligência são insuficientes; congratula-se com a criação da ACBC como autoridade específica para supervisionar o CBC/FT a nível da UE, incluindo o setor dos criptoativos; realça a importância de reforçar a monitorização das transações de criptomoedas, salvaguardando simultaneamente os direitos à privacidade dos cidadãos da UE; insta a Comissão, em estreita cooperação com a ACBC e as autoridades nacionais competentes, a assegurar a aplicação efetiva e o cumprimento rigoroso das obrigações em***

	matéria de CBC/FT no setor das criptomoedas, incluindo a aplicação efetiva dos requisitos da regra de viagem e das obrigações reforçadas de dever de diligência para transações de alto risco com serviços não regulamentados, tais como as finanças descentralizadas ou as plataformas de países terceiros;

Or. en

Alteração 96
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. ***Lamenta o papel desempenhado pelos*** criptoativos ***na evasão à legislação e às sanções*** em matéria de combate ao branqueamento de capitais ***e*** ao financiamento do terrorismo; frisa a importância de ***encontrar um melhor equilíbrio entre a privacidade e a transparência nas*** normas «conheça o seu cliente», por um lado, e o controlo dos pagamentos, por outro;	6. ***Manifesta a sua preocupação pelo facto de determinadas atividades relacionadas com*** criptoativos ***poderem ser utilizadas para contornar os quadros*** em matéria de combate ao branqueamento de capitais***,*** ao financiamento do terrorismo ***e à evasão às sanções***; frisa a importância de ***reforçar os instrumentos de supervisão e as normas de conformidade para abordar estes riscos, incluindo as*** normas ***eficazes*** «conheça o seu cliente», por um lado, e o controlo dos pagamentos, por outro;

Or. en

Alteração 97
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. ***Lamenta o papel desempenhado pelos*** criptoativos na evasão à legislação e	6. ***Observa que a utilização abusiva e ilegal de*** criptoativos na evasão à

às sanções em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; frisa a importância de ***encontrar um melhor*** equilíbrio entre a privacidade e a transparência nas normas «conheça o seu cliente», por um lado, e o controlo dos pagamentos, por outro;	legislação e às sanções em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo ***representa uma ameaça significativa para os sistemas financeiros; sublinha a importância de utilizar a tecnologia subjacente a esses ativos para dissuadir tais atos criminosos e apoiar as autoridades responsáveis pelas investigações***; frisa a importância de ***assegurar o*** equilíbrio entre a privacidade e a transparência nas normas «conheça o seu cliente», por um lado, e o controlo dos pagamentos, por outro;
	Or. en

Alteração 98
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Observa que o rápido desenvolvimento dos ativos digitais e a emergência de produtos híbridos que combinam características de criptoativos e instrumentos financeiros tradicionais podem criar insegurança jurídica; salienta que os instrumentos financeiros tokenizados devem conceder direitos equivalentes aos associados aos valores mobiliários tradicionais, a fim de evitar a arbitragem reguladora e salvaguardar a proteção dos investidores; insta a Comissão, em cooperação com as autoridades europeias de supervisão, a avaliar se é necessária uma maior clarificação das categorias de criptoativos no quadro da União, a fim de garantir a segurança jurídica e a aplicação coerente das regras em todos os Estados-Membros.
	Or. en

Alteração 99
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Destaca os riscos crescentes decorrentes de entidades de países terceiros e da utilização indevida da cláusula de «solicitação inversa» para visar clientes da União sem uma autorização ao abrigo do Regulamento MiCA; apela a uma cooperação mais forte entre a ESMA, a ACBC e as autoridades nacionais competentes para detetar e combater as entidades de países terceiros que contornem as regras do Regulamento MiCA, bem como a uma aplicação rigorosa da legislação, a fim de assegurar que esta continua a ser uma isenção restrita e não se torna um modelo de negócio normalizado para as entidades de países terceiros; regista com preocupação as conclusões da MONEYVAL de que a aplicação da legislação contra os operadores de criptoativos não autorizados continua a ser significativamente desigual e fraca em toda a União;

Or. en

Alteração 100
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Regista a adoção pelo Comité de Basileia de Supervisão Bancária de regras

prudenciais para os criptoativos; recorda que o quadro do RRFP também prevê regras relativas às atividades de criptoativos dos bancos, tais como requisitos de comunicação de informações, divulgação e gestão de riscos, bem como um regime transitório para o tratamento prudencial das posições em risco dos bancos sobre criptoativos, em conformidade com o Regulamento MiCA;

Or. en

Alteração 101
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Sublinha que, embora a UE tenha avançado para a adoção de um quadro integrado para abordar os riscos de branqueamento de capitais decorrentes dos ativos digitais, esses riscos continuam a ser elevados; observa, a este respeito, que algumas formas de ativos digitais, como determinadas criptofichas não fungíveis, permanecem fora do âmbito do Regulamento MiCA, amplificando os riscos de arbitragem reguladora e de branqueamento de capitais;

Or. en

Alteração 102
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Ponto 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Salienta que a tecnologia de

cadeia de blocos, graças à sua capacidade para assegurar a rastreabilidade e a imutabilidade das transações, pode ser um instrumento eficaz para melhorar o controlo dos pagamentos e contribuir para a prevenção de atividades ilícitas;

Or. it

Alteração 103
Kinga Kollár, Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Salienta a importância do quadro harmonizado criado pelo Regulamento MiCA e pelo Regulamento Transferências de Fundos na UE para os criptoativos; insta os Estados-Membros a absterem-se de introduzir requisitos e responsabilidades adicionais para além dos quadros do Regulamento MiCAR ou do Regulamento Transferências de Fundos.

Or. en

Alteração 104
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Salienta que o registo central da ESMA de entidades em situação de incumprimento, criado ao abrigo do Regulamento MiCA, deve servir como principal instrumento de supervisão e execução para abordar os riscos colocados por operadores não

	autorizados, incluindo entidades de países terceiros que prestam serviços de criptoativos na União sem autorização; exorta a ESMA a assegurar que o registo esteja plenamente operacional, seja facilmente acessível em formato legível por máquina e seja frequentemente atualizado, permitindo um acesso centralizado às informações fornecidas pelas autoridades de supervisão;

Or. en

Alteração 105
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Subtítulo 3

Proposta de resolução	*Alteração*
Tokenização	Tokenização ***dos instrumentos financeiros***

Or. en

Alteração 106
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Observa que o considerando 3 do Regulamento (UE) 2022/858 define a «tokenização» de instrumentos financeiros como a representação digital de instrumentos financeiros em registos distribuídos ou a emissão de classes de ativos tradicionais sob a forma de tokens, para permitir a sua emissão, armazenamento e transferência num registo distribuído;	7. Observa que o considerando 3 do Regulamento (UE) 2022/858 define a «tokenização» de instrumentos financeiros como a representação digital de instrumentos financeiros em registos distribuídos ou a emissão de classes de ativos tradicionais sob a forma de tokens, para permitir a sua emissão, armazenamento e transferência num registo distribuído; ***observa que esta evolução permite que os valores mobiliários tradicionais sejam representados em***

formato digital, mantendo simultaneamente as suas características económicas;

Or. en

Alteração 107
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta a importância de distinguir entre os instrumentos que conferem efetivamente os direitos e as obrigações dos valores mobiliários tradicionais, como as ações ou obrigações tokenizadas, e determinados ativos digitais que se limitam a imitar estas características sem conceder direitos dos acionistas equivalentes, incluindo os estruturados como contratos de derivados ao abrigo da DMIF II; sublinha que as declarações enganosas podem conduzir à arbitragem reguladora, à redução da proteção dos investidores e à confusão entre estes; observa que esta taxonomia deve orientar a classificação dos valores mobiliários tokenizados e de outros produtos híbridos emergentes;

Or. en

Alteração 108
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta que, para alcançar o

máximo potencial de integração e eficiência nos mercados de capitais, tanto a vertente monetária como a vertente de ativos devem, em princípio, evoluir em paralelo na cadeia de blocos, a fim de permitir uma liquidação atómica; salienta a importância de promover a tokenização de várias formas de moeda, como os depósitos tokenizados ou as reservas do banco central (moeda digital do banco central por grosso), assegurando que sejam interoperáveis a nível mundial para liquidações e pagamentos comerciais;

Or. en

Alteração 109
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Salienta que qualquer estratégia de tokenização dos mercados financeiros deve assegurar a escalabilidade e a interoperabilidade, tanto na União como a nível mundial; sublinha que esse quadro deve evitar a fragmentação do mercado e assegurar que as infraestruturas de mercado europeias tokenizadas sejam concebidas para interoperar eficientemente com os sistemas de outras jurisdições, a fim de facilitar transações transfronteiriças mais rápidas, menos onerosas e sem descontinuidades, preservando simultaneamente as normas regulamentares da União, a estabilidade financeira e a soberania monetária;

Or. en

Alteração 110

Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 7-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-C. Salienta que a tokenização não altera fundamentalmente a natureza dos ativos objeto de tokenização, o que significa que os riscos associados a esses ativos permanecem globalmente os mesmos e, por conseguinte, não devem desencadear automaticamente a criação de regimes legislativos setoriais específicos.

Or. en

Alteração 111
Auke Zijlstra

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado os potenciais benefícios da tokenização para a negociação de ativos financeiros, ***como*** o aumento da eficiência ***e da transparência***, ***assinalando simultaneamente que as suas*** vulnerabilidades devem ***ser objeto de acompanhamento; apoia o BPI na colaboração transfronteiras referente aos pagamentos***;	8. Acolhe com agrado os potenciais benefícios da tokenização para a negociação de ativos financeiros, ***incluindo*** o aumento da eficiência ***nos processos de liquidação, a redução dos custos operacionais, uma maior liquidez através da propriedade fracionária e a possibilidade de transações transfronteiriças mais rápidas e acessíveis; salienta que a tokenização pode contribuir para infraestruturas dos mercados financeiros mais resilientes e inovadoras na União***, ***embora observe que os potenciais riscos e*** vulnerabilidades devem ***continuar a ser cuidadosamente monitorizados e abordados através de uma supervisão e regulação adequadas, num nível de governação que respeite o princípio fundamental da subsidiariedade***;

Or. en

Alteração 112
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Acolhe com agrado os*** potenciais benefícios da tokenização ***para a negociação*** de ativos financeiros, como o aumento da eficiência e da transparência, assinalando simultaneamente que as suas vulnerabilidades devem ser objeto de acompanhamento; ***apoia o BPI na colaboração transfronteiras referente aos pagamentos***;	8. ***Toma nota dos*** potenciais benefícios da tokenização de ativos financeiros ***e valores mobiliários***, como o aumento da eficiência e da transparência***, a redução do risco de contraparte e o reforço da capacidade dos bancos centrais para responder a choques de mercado adversos***, assinalando simultaneamente que as suas vulnerabilidades devem ser objeto de acompanhamento; ***salienta que a moeda do banco central deve constituir a base de um sistema financeiro tokenizado, garantindo a estabilidade financeira, a transmissão da política monetária e a confiança do público no sistema monetário***;

Or. en

Alteração 113
Jonás Fernández, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado os potenciais benefícios da tokenização para a negociação de ativos financeiros, como o aumento da eficiência e da transparência, assinalando simultaneamente que as suas vulnerabilidades devem ser objeto de acompanhamento; ***apoia o BPI na***	8. Acolhe com agrado os potenciais benefícios da tokenização para a negociação de ativos financeiros, como o aumento da eficiência e da transparência, assinalando simultaneamente que as suas vulnerabilidades devem ser objeto de acompanhamento; ***reconhece as inovações***

colaboração transfronteiras referente aos pagamentos;	***que os instrumentos tokenizados podem trazer ao setor financeiro, como os contratos inteligentes***;

Or. en

Alteração 114
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado os potenciais benefícios da tokenização para a negociação de ativos financeiros, como o aumento da eficiência e da transparência***, assinalando simultaneamente que as suas vulnerabilidades devem*** ser ***objeto de acompanhamento***; apoia o BPI ***na*** colaboração transfronteiras referente aos pagamentos;	8. Acolhe com agrado os potenciais benefícios da tokenização para a negociação de ativos financeiros, como o aumento da eficiência e da transparência***; observa que estes desenvolvimentos podem contribuir para os objetivos da União da Poupança e dos Investimentos, facilitando a mobilização de capital para apoiar as prioridades estratégicas da União e alargando a participação dos pequenos investidores nos mercados financeiros; observa que a integridade do mercado, a estabilidade financeira e a proteção dos investidores devem*** ser ***preservadas e destaca a importância de evitar a fragmentação***; apoia o BPI ***no âmbito das iniciativas de*** colaboração transfronteiras referente aos pagamentos;

Or. en

Alteração 115
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado os potenciais benefícios da tokenização para a	8. Acolhe com agrado os potenciais benefícios da tokenização para a

negociação de ativos financeiros, como o aumento da eficiência e da transparência, assinalando simultaneamente que as suas vulnerabilidades devem ser objeto de acompanhamento; apoia o BPI na colaboração transfronteiras referente aos pagamentos;	negociação de ativos financeiros, como o aumento da eficiência e da transparência, assinalando simultaneamente que as suas vulnerabilidades devem ser objeto de acompanhamento; apoia o BPI na colaboração transfronteiras referente aos pagamentos ***e apela à redução dos obstáculos regulamentares, a fim de garantir que a UE se mantenha competitiva a nível mundial***;
	Or. en

Alteração 116
Auke Zijlstra

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Observa que a utilização crescente da tokenização também pode introduzir novos riscos para a estabilidade financeira, a integridade do mercado e a proteção dos investidores, incluindo vulnerabilidades tecnológicas, riscos operacionais relacionados com infraestruturas de registo distribuído, incertezas jurídicas quanto à propriedade e ao caráter definitivo da liquidação, bem como uma potencial fragmentação da liquidez em várias plataformas; salienta que a crescente interligação entre os ativos tokenizados e os mercados financeiros tradicionais exige um acompanhamento rigoroso por parte das autoridades de supervisão e o desenvolvimento de salvaguardas regulamentares adequadas para atenuar os riscos sistémicos, preservando simultaneamente o potencial de inovação dos instrumentos financeiros tokenizados;
	Or. en

Alteração 117
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Defende que a União deve definir as infraestruturas, as normas e a governação das finanças tokenizadas, em detrimento de as ver impostas por outras jurisdições; reconhece, a este respeito, os esforços envidados pelo BCE para oferecer soluções, incluindo infraestruturas, para permitir pagamentos digitais por grosso, de modo a que os ativos financeiros tokenizados e a moeda tokenizada constem do mesmo registo; apela, ao mesmo tempo, à cooperação internacional, a fim de harmonizar os critérios e princípios de categorização; apoia o BPI na colaboração transfronteiras referente aos pagamentos;

Or. en

Alteração 118
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Incentiva a Comissão a desenvolver uma estratégia e um roteiro abrangentes à escala da União para a tokenização em todos os serviços financeiros e outros setores industriais pertinentes, com vista a assegurar uma implantação estruturada, interoperável e coordenada das capacidades de tokenização em todo o mercado único, evitando a fragmentação e promovendo a competitividade, a soberania digital e a

autonomia estratégica da União;

Or. en

Alteração 119
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Observa que a negociação, a liquidação e a manutenção de registos de instrumentos financeiros tokenizados no âmbito de infraestruturas autorizadas dos mercados financeiros podem reforçar o cumprimento das obrigações em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, incluindo as normas «conheça o seu cliente» e a monitorização das transações, contribuindo assim para a integridade e a transparência dos mercados financeiros;

Or. en

Alteração 120
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Reconhece os projetos de DLT em curso, tanto de curto prazo (Pontes) como de longo prazo (Appia), para a liquidação em moeda de banco central por grosso; sublinha a necessidade de assegurar que as transações financeiras que envolvam ativos tokenizados permaneçam seguras e eficientes e possam utilizar a moeda do banco central para uma liquidação segura;

Or. en

Alteração 121
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Salienta que os valores mobiliários tokenizados devem conferir direitos equivalentes aos associados aos instrumentos financeiros tradicionais; frisa que a garantia de condições de concorrência equitativas entre estes novos instrumentos e os instrumentos tradicionais implica a aplicação das mesmas normas em matéria de proteção dos consumidores, de conformidade da luta contra o branqueamento de capitais e de cibersegurança; realça que um quadro bem regulamentado é a melhor forma de proporcionar confiança aos clientes e, por conseguinte, de expandir o mercado;

Or. en

Alteração 122
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Incentiva a Comissão a avaliar as condições regulamentares necessárias para permitir a emissão, a interoperabilidade e a supervisão dos depósitos tokenizados em todo o setor bancário da UE;

Or. en

Alteração 123
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 8-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-C. Insta a Comissão e a ESMA a lançarem iniciativas de sensibilização, especialmente destinadas aos investidores não profissionais, sobre a distinção entre valores mobiliários tokenizados e outros ativos digitais, a fim de abordar os riscos relacionados com a arbitragem reguladora, a proteção dos investidores e a «imitação» dos direitos dos acionistas;

Or. en

Alteração 124
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 8-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-C. Salienta que a moeda tokenizada dos bancos centrais e comerciais preserva o sistema monetário de dois níveis, salvaguardando a estabilidade financeira num ambiente digital e mantendo a eficácia da estabilidade económica da política monetária;

Or. en

Alteração 125
Stefan Berger

Proposta de resolução

N.º 8-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-D. Apela ao alinhamento regulamentar entre o Regulamento MiCA, a Diretiva Serviços de Pagamento 3 (PSD3)/o Regulamento Serviços de Pagamento (RSP), o RRFP/a Diretiva Requisitos de Fundos Próprios (DRFP) e as futuras regras centradas na DLT no pacote relativo à integração dos mercados e à supervisão, a fim de assegurar que os casos de utilização de tokenização possam ser expandidos de forma segura em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 126
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Regista os debates em curso sobre o regime-piloto baseado na DLT;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 127
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. ***Regista os debates em curso sobre o*** regime-piloto baseado na DLT;	9. ***Salienta que a disponibilidade de mecanismos de liquidação seguros e eficientes será fundamental para a expansão dos mercados financeiros tokenizados e para garantir a confiança***

	entre os intervenientes no mercado; congratula-se com as propostas da Comissão relativas à revisão do regime-piloto baseado na DLT ***no âmbito do pacote relativo à integração dos mercados e à supervisão***; ***considera que as alterações propostas ajudarão a preparar o regime para o futuro e a criar um quadro porspetivo mais previsível; considera que o aumento da previsibilidade e da facilidade de utilização do regime permitirá aos intervenientes no mercado financeiro realizar os investimentos necessários em infraestruturas de mercado baseadas na DLT;***
	Or. en

Alteração 128
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Regista os debates em curso sobre o regime-piloto baseado na DLT;	9. Regista os debates em curso sobre o regime-piloto baseado na DLT***, incluindo as disposições no âmbito do pacote relativo à integração dos mercados e à supervisão para melhorias específicas e uma maior acessibilidade aos ambientes de testagem da DLT***;
	Or. en

Alteração 129
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*

9. Regista os debates em curso sobre o regime-piloto baseado na DLT;	9. Regista os debates em curso sobre o regime-piloto baseado na DLT; ***considera que os ambientes de testagem regulamentares desta natureza desempenham um papel importante ao permitir a experimentação com DLT, mantendo simultaneamente salvaguardas adequadas para os investidores e os intervenientes no mercado; apoia o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuos deste quadro, incluindo o potencial alargamento do seu âmbito de aplicação e dos seus limiares, desde que esses ajustes facilitem a aceitação pelo mercado sem comprometer a estabilidade financeira ou a proteção dos investidores;***
	Or. en

Alteração 130
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Insta a Comissão a desenvolver uma estratégia e um roteiro abrangentes à escala da União para a implantação da tokenização nos serviços financeiros e noutros setores pertinentes, assegurando o desenvolvimento coordenado da DLT em todo o mercado único; salienta, a este respeito, a importância de manter a coerência e o alinhamento entre os quadros de financiamento digital em constante evolução da União, a fim de permitir que os casos de utilização da tokenização se expandam de forma segura em todos os Estados-Membros, reforçando simultaneamente a competitividade e a soberania tecnológica da União;
	Or. en

Alteração 131
Maria Ohisalo

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Congratula-se com as iniciativas do BCE para desenvolver infraestruturas e soluções de interoperabilidade que permitam pagamentos digitais por grosso, de modo que os ativos financeiros tokenizados possam ser liquidados em moeda do banco central num registo partilhado e interoperável;

Or. en

Alteração 132
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Constata que, ao abrigo do quadro jurídico do Regulamento MiCA, as criptomoedas estáveis podem enquadrar-se em duas categorias, a saber, criptofichas referenciadas a ativos e criptofichas de moeda eletrónica;	10. Constata que, ao abrigo do quadro jurídico do Regulamento MiCA, as criptomoedas estáveis podem enquadrar-se em duas categorias, a saber, criptofichas referenciadas a ativos e criptofichas de moeda eletrónica; ***salienta que esta classificação determina o regime de supervisão aplicável, incluindo os requisitos de reservas, as obrigações de governação e os direitos de resgate;***

Or. en

Alteração 133
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Salienta a necessidade de um quadro sólido de gestão de crises para abordar potenciais corridas às criptomoedas estáveis ou situações de desindexação; alerta, além disso, para o facto de essa instabilidade poder perturbar a transmissão da política monetária e a estabilidade financeira;

Or. en

Alteração 134
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Observa que a negociação de criptomoedas é o caso de utilização mais importante para as criptomoedas estáveis, sendo que estas últimas oferecem uma forma fácil de entrar e sair do ecossistema de criptomoedas;

Or. en

Alteração 135
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Destaca os potenciais riscos para a estabilidade financeira se as criptomoedas estáveis se tornarem o principal instrumento de liquidação, tal como

observado em determinadas estratégias de tokenização de países terceiros; considera que a importação desses modelos sem uma abordagem europeia adaptada poderia aumentar o risco sistémico e a exposição a choques externos; apoia, por conseguinte, a aplicação de salvaguardas prudenciais sólidas para evitar o contágio transfronteiras, incluindo requisitos de liquidez e de capital mais rigorosos para os emitentes privados de criptomoedas estáveis que operam na União;

Or. en

Alteração 136
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Observa que, apesar do valor estável promissor em relação às moedas fiduciárias, as criptomoedas estáveis registaram desvios substanciais em relação à paridade, o que coloca em evidência a fragilidade da sua ligação cambial, que depende inteiramente da capacidade dos emitentes de criptomoedas estáveis para satisfazer os pedidos de resgate; sublinha, a este respeito, que as criptomoedas estáveis se comportam como ativos financeiros;

Or. en

Alteração 137
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 10-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-C. Observa que a Lei GENIUS dos EUA demonstra a vontade da administração Trump de promover a utilização de criptomoedas estáveis para fins geopolíticos; observa que o objetivo da Lei GENIUS consiste em reforçar o papel internacional do dólar americano e aumentar a procura de títulos do Tesouro norte-americano por parte dos emitentes de criptomoedas estáveis; salienta que a adoção generalizada de criptomoedas estáveis denominadas em dólares americanos para pagamentos ou poupanças na UE pode, no futuro, enfraquecer o papel do euro nas transações nacionais e na intermediação financeira;

Or. en

Alteração 138
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Assinala que as criptomoedas estáveis são uma forma de ***criação de moeda privada e*** que a sua função económica apresenta semelhanças com as ligações cambiais, os fundos do mercado monetário e os narrow banks; frisa, porém, que o Regulamento MiCA proíbe os emitentes de criptofichas de moeda eletrónica e os prestadores de serviços de criptoativos de, direta ou indiretamente, concederem juros em relação a criptofichas de moeda eletrónica, e que ***as*** criptomoedas estáveis não têm acesso direto aos bancos centrais e ***não estão sujeitas a*** garantias públicas de depósitos; ***denota o risco*** de desvalorização ***das*** criptomoedas estáveis;	11. Assinala que as criptomoedas estáveis são uma forma de ***instrumentos digitais emitidos pelo setor privado, concebidos para manter um valor estável em relação a um ativo ou moeda de referência; observa*** que a sua função económica apresenta semelhanças com as ligações cambiais, os fundos do mercado monetário e os narrow banks; frisa, porém, que o Regulamento MiCA proíbe os emitentes de criptofichas de moeda eletrónica e os prestadores de serviços de criptoativos de, direta ou indiretamente, concederem juros em relação a criptofichas de moeda eletrónica, e ***sublinha a importância de manter esta proibição, a fim de impedir que as criptomoedas***

estáveis funcionem como substitutos dos depósitos bancários; salienta que ***os emitentes de*** criptomoedas estáveis não têm acesso direto aos bancos centrais e ***que os seus detentores não estão abrangidos pelos sistemas de*** garantias públicas de depósitos; ***observa que as criptomoedas estáveis podem estar sujeitas a riscos*** de desvalorização ***e de migração de liquidez dos depósitos bancários para as*** criptomoedas estáveis***, o que poderá afetar as estruturas de financiamento dos bancos***; ***salienta, no entanto, que estes riscos podem ser reduzidos com salvaguardas regulamentares sólidas, incluindo requisitos de reservas rigorosos, direitos de resgate executórios, testes de esforço de liquidez e uma supervisão eficaz, tal como previsto no Regulamento MiCA;***

Or. en

Alteração 139
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Assinala que as criptomoedas estáveis são uma forma de criação de moeda privada e que a sua função económica apresenta semelhanças com as ligações cambiais, os fundos do mercado monetário e os narrow banks; frisa***, *porém,*** que o Regulamento MiCA ***proíbe*** os emitentes de criptofichas de moeda eletrónica e os prestadores de serviços de criptoativos de, direta ou indiretamente, concederem juros em relação a criptofichas de moeda eletrónica, e que as criptomoedas estáveis não ***têm*** acesso direto aos bancos centrais e não ***estão*** sujeitas a garantias públicas de depósitos; denota o risco de	11. Assinala que as criptomoedas estáveis são uma forma de criação de moeda privada e que a sua função económica apresenta semelhanças com as ligações cambiais, os fundos do mercado monetário e os narrow banks; frisa que***, *embora*** o Regulamento MiCA ***proíba*** os emitentes de criptofichas de moeda eletrónica e os prestadores de serviços de criptoativos de, direta ou indiretamente, concederem juros em relação a criptofichas de moeda eletrónica, e que as criptomoedas estáveis não ***tenham*** acesso direto aos bancos centrais e não ***estejam*** sujeitas a garantias públicas de depósitos***, *o Regulamento autoriza a concessão de***

desvalorização das criptomoedas estáveis;	***licenças aos prestadores de serviços de criptoativos, permitindo-lhes, nomeadamente, manter, gerir e negociar esses ativos em nome dos seus clientes e colocá-los e negociá-los nos mercados***; ***tendo em conta estas características,*** denota o risco de desvalorização das criptomoedas estáveis ***e as consequências sistémicas que tal poderá acarretar***;

Or. fr

Alteração 140
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Assinala que as criptomoedas estáveis são uma forma de criação de moeda privada e que a sua função económica apresenta semelhanças com as ligações cambiais, os fundos do mercado monetário e os narrow banks; frisa***, porém,*** que o Regulamento MiCA proíbe os emitentes de criptofichas de moeda eletrónica e os prestadores de serviços de criptoativos de, direta ou indiretamente, concederem juros em relação a criptofichas de moeda eletrónica, e que as criptomoedas estáveis não têm acesso direto aos bancos centrais e não estão sujeitas a garantias públicas de depósitos; denota o risco de desvalorização das criptomoedas estáveis;	11. Assinala que as criptomoedas estáveis são uma forma de criação de moeda privada e que a sua função económica apresenta ***determinadas*** semelhanças com as ligações cambiais, os fundos do mercado monetário ***(FMM)*** e os narrow banks; ***observa que em comparação com os FMM, os emitentes de criptomoedas estáveis têm maior liberdade para gerar receitas, ao passo que os FMM enfrentam níveis mais elevados de proteção dos investidores;*** frisa que o Regulamento MiCA proíbe os emitentes de criptofichas de moeda eletrónica e os prestadores de serviços de criptoativos de, direta ou indiretamente, concederem juros em relação a criptofichas de moeda eletrónica, e que as criptomoedas estáveis não têm acesso direto aos bancos centrais e não estão sujeitas a garantias públicas de depósitos; denota o risco de desvalorização das criptomoedas estáveis;

Or. en

Alteração 141
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Assinala que as criptomoedas estáveis são uma forma de criação de moeda privada e que a sua função económica apresenta semelhanças com as ligações cambiais, os fundos do mercado monetário e os narrow banks; frisa, porém, que o Regulamento MiCA proíbe os emitentes de criptofichas de moeda eletrónica e os prestadores de serviços de criptoativos de, direta ou indiretamente, concederem juros em relação a criptofichas de moeda eletrónica, e que as criptomoedas estáveis não têm acesso direto aos bancos centrais e não estão sujeitas a garantias públicas de depósitos; denota o risco de desvalorização das criptomoedas estáveis;	11. Assinala que as criptomoedas estáveis são uma forma de criação de moeda privada e que a sua função económica apresenta semelhanças com as ligações cambiais, os fundos do mercado monetário e os narrow banks; frisa, porém, que o Regulamento MiCA proíbe os emitentes de criptofichas de moeda eletrónica e os prestadores de serviços de criptoativos de, direta ou indiretamente, concederem juros em relação a criptofichas de moeda eletrónica, e que as criptomoedas estáveis não têm acesso direto aos bancos centrais e não estão sujeitas a garantias públicas de depósitos; denota o risco de desvalorização das criptomoedas estáveis ***e apela a uma revisão das restrições que possam entravar a inovação impulsionada pelo mercado, incluindo a proibição de modelos que geram juros***;

Or. en

Alteração 142
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Assinala que as criptomoedas estáveis são uma forma de criação de moeda privada e que a sua função económica apresenta semelhanças com as ligações cambiais, os fundos do mercado monetário e os narrow banks; frisa, porém, que o Regulamento MiCA proíbe os	11. Assinala que as criptomoedas estáveis são uma forma de criação de moeda privada e que a sua função económica apresenta semelhanças com as ligações cambiais, os fundos do mercado monetário e os narrow banks; frisa, porém, que o Regulamento MiCA proíbe os

emitentes de criptofichas de moeda eletrónica e os prestadores de serviços de criptoativos de, direta ou indiretamente, concederem juros em relação a criptofichas de moeda eletrónica, e que as criptomoedas estáveis não têm acesso direto aos bancos centrais e não estão sujeitas a garantias públicas de depósitos; denota o risco de desvalorização das criptomoedas estáveis;	emitentes de criptofichas de moeda eletrónica e os prestadores de serviços de criptoativos de, direta ou indiretamente, concederem juros em relação a criptofichas de moeda eletrónica, e que as criptomoedas estáveis não têm acesso direto aos bancos centrais e não estão sujeitas a garantias públicas de depósitos; denota o risco de desvalorização ***ou desindexação*** das criptomoedas estáveis;

Or. en

Alteração 143
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Reconhece que as criptomoedas estáveis podem também gerar ganhos de eficiência em determinados casos de utilização, incluindo pagamentos transfronteiriços mais rápidos e com custos mais baixos, a liquidação em mercados financeiros tokenizados e o funcionamento de aplicações financeiras programáveis; observa, por conseguinte, que as criptomoedas estáveis podem complementar, em vez de substituir, as formas existentes de capitais públicos e privados; salienta que a União deve, por conseguinte, seguir uma abordagem equilibrada que salvaguarde a estabilidade financeira, permitindo simultaneamente a inovação responsável e o desenvolvimento de mercados financeiros digitais europeus competitivos;

Or. en

Alteração 144

Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Observa com preocupação que, de acordo com o relatório específico de março de 2026 do GAFI, as criptomoedas estáveis representaram 84 % do volume de transações ilícitas de criptomoedas em 2025, ultrapassando a Bitcoin como principal veículo para o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo; sublinha que a estabilidade dos preços, a liquidez, a interoperabilidade e a facilidade de transferência transfronteiras tornam as criptomoedas estáveis particularmente atrativas para os intervenientes ilícitos; salienta que estes riscos são ainda mais amplificados pela utilização de mecanismos de finanças descentralizadas e carteiras não alojadas em transações entre pares;

Or. en

Alteração 145
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Reconhece o potencial das criptomoedas estáveis para reduzir os atritos nos pagamentos transfronteiriços, através da desintermediação das cadeias de bancos correspondentes, permitindo assim uma liquidação mais rápida e custos mais baixos em corredores específicos; sublinha, no entanto, que estes benefícios devem ser

contrabalançados com os riscos para a estabilidade financeira, a soberania monetária e a proteção dos consumidores; salienta ainda que os desafios relativos à privacidade, à gestão da liquidez, à incerteza fiscal e ao cumprimento das normas de CBC/FT devem ser abordados de forma rigorosa;

Or. en

Alteração 146
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Observa que o desenvolvimento de mercados financeiros tokenizados exige ativos de liquidação digitais fiáveis, seguros e eficientes, a fim de permitir a liquidação segura das transações realizadas em infraestruturas de registo distribuído; destaca o importante papel das criptomoedas estáveis para as soluções de liquidação baseadas na DLT, uma vez que as eficiências desta tecnologia só podem ser plenamente aproveitadas se tanto a vertente de valores mobiliários como a vertente de numerário forem liquidadas numa cadeia de blocos;

Or. en

Alteração 147
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Congratula-se com a emergência

de criptofichas de moeda eletrónica denominadas em euros no âmbito do Regulamento MiCA e incentiva o seu desenvolvimento para apoiar a inovação em matéria de pagamentos na UE, salientando simultaneamente a importância de quadros harmonizados de gestão de riscos de liquidez e de crises, incluindo mecanismos de resgate em cascata e requisitos de segregação de reservas;

Or. en

Alteração 148
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Salienta, no que diz respeito às criptomoedas estáveis e à sua emissão, a tensão inerente entre a promessa de proporcionar sempre uma convertibilidade paritária e, ao mesmo tempo, a necessidade de um modelo de negócio rentável que envolva risco de liquidez ou de crédito;

Or. en

Alteração 149
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Observa que a predominância de criptomoedas estáveis referenciadas a moedas estrangeiras, em particular o dólar americano, suscitou preocupações

quanto à soberania monetária e ao papel internacional do euro; recorda, no entanto, que esses riscos devem ser avaliados proporcionalmente na área do euro, onde as transações nacionais continuam a ser maioritariamente denominadas em euros e onde os utilizadores têm incentivos limitados para assumir riscos cambiais;

Or. en

Alteração 150
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Sublinha os resultados de um documento de trabalho do BCE[1-A], que estuda os efeitos da adoção de criptomoedas estáveis na intermediação bancária e na transmissão da política monetária; sublinha, a este respeito, os potenciais efeitos do aumento da utilização de criptomoedas estáveis na área do euro, como a substituição de depósitos e a diminuição da eficácia da política monetária;
	1-A https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/scpwps/ecb.wp3199~ad552b59ec.en.pdf

Or. en

Alteração 151
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 11-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-C. Recorda, a este respeito, que o Regulamento MiCA já prevê salvaguardas contra a dependência excessiva de criptomoedas estáveis de países terceiros, incluindo limites quantitativos à sua utilização e poderes de intervenção em matéria de supervisão; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem o desenvolvimento de criptomoedas estáveis credíveis denominadas em euros como meio de reforçar o papel internacional do euro e a competitividade dos mercados financeiros da União;

Or. en

Alteração 152
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 11-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-C. Destaca os riscos macroprudenciais decorrentes da arbitragem reguladora das criptomoedas estáveis de emissão múltipla de países terceiros no âmbito do Regulamento MiCA; sublinha que, em situações de tensão nos mercados, pode ocorrer um cenário de corrida aos resgates, uma vez que o Regulamento MiCA formula direitos de resgate que são mais fortes do que, por exemplo, o quadro regulador dos EUA;

Or. en

Alteração 153
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Está ciente da falta de segurança jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de*** emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; insta a Comissão a ***apresentar urgentemente uma proposta legislativa sobre esta matéria, no sentido de*** garantir segurança jurídica***, e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e protocolos de gestão de crises otimizados***;	12. ***Afirma que a*** emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis***, não é possível ao abrigo do direito da UE; recorda que o CERS alertou para o risco da emissão múltipla como um potencial canal de contágio e apelou à Comissão para que considere que tais sistemas não são permitidos ao abrigo do atual quadro do Regulamento MiCA***; insta a Comissão a ***confirmar inequivocamente essa impossibilidade, a fim de*** garantir a segurança jurídica;

Or. en

Alteração 154
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Está ciente da falta de segurança jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; insta a Comissão a apresentar urgentemente uma proposta legislativa sobre esta matéria, no sentido de garantir segurança jurídica, e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e	12. Está ciente da falta de segurança jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; ***observa que determinados emitentes de criptomoedas estáveis de países terceiros começaram a operar sistemas com múltiplos emitentes na União ao abrigo de abordagens nacionais divergentes em***

protocolos de gestão de crises otimizados;	***matéria de supervisão; lamenta que a Comissão não tenha dado seguimento à recomendação do CERS de que esses sistemas não devem ser considerados admissíveis ao abrigo do atual quadro do Regulamento MiCA, tendo em conta a falta de salvaguardas regulamentares específicas e os riscos para a estabilidade financeira que implicam; salienta que a incapacidade de dar uma resposta rápida aos riscos colocados pelos sistemas com múltiplos emitentes não regulamentados de países terceiros pode expor a União a novas ameaças sistémicas, geopolíticas e de soberania;*** insta a Comissão ***a aplicar rigorosamente o Regulamento MiCA, garantindo a revogação das autorizações já concedidas e a suspensão de quaisquer novas autorizações, bem como*** a apresentar urgentemente uma proposta legislativa sobre esta matéria, no sentido de garantir segurança jurídica, e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e protocolos de gestão de crises otimizados;
	Or. en

Alteração 155
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Está ciente da falta de segurança jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; insta a Comissão a apresentar ***urgentemente uma proposta legislativa sobre esta matéria***, no sentido de garantir segurança	12. Está ciente da falta de segurança jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; insta a Comissão***, em estreita cooperação com a EBA, a ESMA, o BCE e as autoridades nacionais competentes,*** a apresentar***, se for***

jurídica, e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e protocolos de gestão de crises otimizados;	***caso disso, medidas legislativas específicas sem demora***, no sentido de garantir a segurança jurídica, e a estabelecer salvaguardas prudenciais sólidas, mecanismos de cooperação robustos e protocolos reforçados de gestão de crises;
	Or. en

Alteração 156
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Está ciente da ***falta*** de segurança jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; insta a Comissão a ***apresentar urgentemente uma proposta legislativa sobre esta matéria, no sentido de garantir*** segurança jurídica***,*** e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e protocolos de gestão de crises otimizados;	12. Está ciente da ***necessidade*** de segurança jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; insta a Comissão a ***garantir essa*** segurança jurídica ***com caráter de urgência*** e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e protocolos de gestão de crises otimizados;
	Or. en

Alteração 157
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Está ciente da falta de segurança	12. Está ciente da falta de segurança

jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; insta a Comissão a ***apresentar urgentemente uma proposta legislativa sobre esta matéria, no sentido de garantir*** segurança jurídica, e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e protocolos de gestão de crises otimizados;	jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; insta a Comissão a ***salvaguardar a*** segurança jurídica ***e a previsibilidade***, e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e protocolos de gestão de crises otimizados;

Or. en

Alteração 158
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Está ciente da*** falta de segurança jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; ***insta*** a Comissão a apresentar urgentemente uma proposta legislativa sobre esta matéria, no sentido de garantir segurança jurídica, e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e protocolos de gestão de crises otimizados;	12. ***Salienta a*** falta de segurança jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; ***exorta*** a Comissão a apresentar urgentemente uma proposta legislativa sobre esta matéria, no sentido de garantir segurança jurídica, e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e protocolos de gestão de crises otimizados;

Or. en

Alteração 159
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Está ciente da falta de segurança jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; insta a Comissão a apresentar urgentemente uma proposta legislativa sobre esta matéria, no sentido de garantir segurança jurídica, e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e protocolos de gestão de crises otimizados;	12. Está ciente da falta de segurança jurídica no direito da UE no que diz respeito à possibilidade de emissão múltipla de criptomoedas estáveis por uma entidade da UE e uma entidade de um país terceiro, quando as criptomoedas estáveis digitais emitidas pelas duas entidades são totalmente fungíveis e indistinguíveis; insta a Comissão a apresentar urgentemente uma proposta legislativa sobre esta matéria, no sentido de garantir segurança jurídica, e a proporcionar salvaguardas prudenciais sólidas, acordos de cooperação robustos e protocolos de gestão de crises otimizados; ***solicita, em primeiro lugar, uma avaliação exaustiva das disposições do Regulamento MiCA em vigor antes de introduzir legislação adicional;***

Or. en

Alteração 160
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta que uma abordagem demasiado restritiva em relação às criptomoedas estáveis a nível mundial poderia isolar as empresas e as infraestruturas de mercado da União dos desenvolvimentos internacionais em matéria de tokenização, limitar a disponibilidade de ativos de liquidação para serviços financeiros inovadores e comprometer a competitividade mundial dos intervenientes europeus; sublinha, por conseguinte, que a abordagem

regulamentar da União deve combinar normas prudenciais elevadas, segurança jurídica e abertura à inovação, assegurando simultaneamente a proteção eficaz da estabilidade financeira, dos consumidores e da integridade do mercado único; destaca a importância de promover a coordenação internacional em matéria de regulamentação e supervisão das criptomoedas estáveis a nível mundial através de um diálogo estruturado com os Estados Unidos e outras jurisdições pertinentes, com vista ao desenvolvimento de normas internacionais;

Or. en

Alteração 161
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Recorda que o Regulamento MiCA já estabelece um limite máximo para as criptofichas «amplamente utilizadas como meio de troca» de 1 milhão de euros por transação e de 200 milhões de euros por dia numa área de moeda única; exige a aplicação rigorosa destes limites máximos às criptofichas de moeda eletrónica denominadas em moedas de países terceiros na área do euro; insta a Comissão a estudar novas salvaguardas para as criptomoedas estáveis denominadas em moedas de países terceiros, tais como a redução dos limiares especificamente para as criptofichas de moeda eletrónica denominadas em moedas de países terceiros utilizadas no comércio transfronteiriço e a delimitação da utilização de criptomoedas estáveis em

moeda estrangeira, restringindo a sua utilização a fins grossistas claramente definidos e supervisionados (por exemplo, casos específicos de utilização dos mercados de capitais), com requisitos sólidos de liquidez, reservas e transparência;

Or. en

Alteração 162
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta que abordagens de supervisão divergentes quanto à admissibilidade de sistemas de criptomoedas estáveis de países terceiros com múltiplos emitentes correm o risco de comprometer a estabilidade financeira e a integridade do mercado único, o que é contrário aos objetivos e salvaguardas do Regulamento MiCA; insta a EBA, neste contexto, a promover proativamente uma abordagem de supervisão coordenada em toda a União para restringir ou proibir esses sistemas, a fim de abordar os riscos para a estabilidade financeira e evitar a arbitragem reguladora, enquanto se aguarda uma solução legislativa.

Or. en

Alteração 163
Johan Van Overtveldt

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Congratula-se com o acordo provisório sobre a PSD3/o PSR e a solução de autorização simplificada para os prestadores de serviços de criptoativos já autorizados ao abrigo do Regulamento MiCA, a fim de evitar sobreposições regulamentares desnecessárias, que estariam sujeitas a um procedimento simplificado, mantendo simultaneamente controlos de risco adequados e prestando apenas os serviços especificados no pedido;

Or. en

Alteração 164
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Observa que, em outubro de 2025, a Paxos, emitente de criptoativos estáveis autorizada na UE, cunhou acidentalmente 300 biliões de dólares americanos em criptomoedas estáveis baseadas no dólar americano; recorda que existem riscos inerentes ao processo de cunhagem centralizada de criptomoedas estáveis e que o cumprimento da lei, por si só, não garante a estabilidade financeira;

Or. en

Alteração 165
Auke Zijlstra

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Recomenda alterações específicas ao Regulamento MiCA para facilitar melhor a emissão e a adoção de criptomoedas estáveis denominadas em euros, com disposições claras sobre a emissão de criptomoedas estáveis totalmente apoiadas por ativos denominados em euros, a fim de reduzir a dependência da UE de criptomoedas estáveis denominadas em dólares americanos;

Or. en

Alteração 166
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Destaca o papel crescente que a moeda de banco comercial tokenizada, incluindo os depósitos tokenizados e as criptofichas de depósito, pode desempenhar no desenvolvimento dos mercados financeiros digitais; observa que estes instrumentos, enquanto passivos das instituições de crédito registados em infraestruturas de registo distribuído, podem proporcionar acesso a depósitos digitais remunerados, apoiando simultaneamente o financiamento da economia real; considera que a moeda de banco comercial tokenizada pode complementar as criptomoedas estáveis e outros ativos de liquidação digital, salientando simultaneamente a necessidade de acompanhar potenciais mudanças de liquidez para salvaguardar a estabilidade financeira e a intermediação de crédito eficiente; incentiva a Comissão a avaliar as condições regulamentares necessárias para permitir a emissão, a

interoperabilidade e a supervisão dos depósitos tokenizados em todo o setor bancário da União.

Or. en

Alteração 167
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Destaca a natureza desintermediadora das criptomoedas estáveis, o que provoca a retirada de pequenos depósitos, reduzindo uma fonte significativa de financiamento para os bancos e deixando-os com um financiamento mais volátil; adverte que, em consequência deste mecanismo de substituição de depósitos, as criptomoedas estáveis podem amplificar os choques de política monetária e enfraquecer a previsibilidade e a eficácia das medidas de política;

Or. en

Alteração 168
Auke Zijlstra

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Apela a uma alteração específica do Regulamento MiCA para facilitar uma emissão de criptomoedas estáveis denominadas em euros mais orientada para o mercado, promovendo assim a inovação e reforçando a competitividade

do setor dos serviços financeiros da UE na era digital.

Or. en

Alteração 169
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Regista a observação do CERS de que as políticas dos EUA em matéria de criptomoedas procuram reforçar o domínio do dólar, promovendo o desenvolvimento e a adoção de criptomoedas estáveis denominadas em dólares americanos a nível mundial; insta a Comissão a apresentar regularmente relatórios sobre a percentagem do comércio transfronteiriço da UE e das operações de tesouraria das empresas realizadas em criptomoedas estáveis denominadas em moeda estrangeira, bem como sobre o impacto da Lei GENIUS e de outros regulamentos de países terceiros na soberania monetária e na estabilidade financeira da UE;

Or. en

Alteração 170
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 12-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-D. Reafirma que quaisquer futuras revisões e novas propostas legislativas

neste domínio devem ser avaliadas em função do seu impacto no reforço do papel internacional do euro, da autonomia estratégica da UE e da estabilidade financeira na União;

Or. en

Alteração 171
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Subtítulo 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Lacunas regulamentares e acompanhamento legislativo

Or. en

Alteração 172
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Sublinha ainda que a rápida expansão das criptomoedas estáveis apoiadas pelo dólar, escorada em políticas favoráveis às criptomoedas nos EUA, pode reforçar o papel internacional do dólar americano e aprofundar a dependência estrutural da União em relação a infraestruturas digitais, financeiras e de pagamento de países terceiros, colocando assim riscos para a estabilidade financeira, a resiliência digital e a autonomia estratégica da União;

Or. en

Alteração 173
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Recorda as conclusões do CEF de que persistem lacunas e incoerências significativas na aplicação global dos quadros reguladores para os criptoativos e as criptomoedas estáveis, criando riscos de arbitragem reguladora e potenciais ameaças à estabilidade financeira; sublinha que a falta de convergência regulamentar deve ser devidamente tida em conta na avaliação da introdução de um regime de equivalência ao abrigo do Regulamento MiCA para os emitentes de países terceiros;

Or. en

Alteração 174
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-D. Congratula-se com a declaração da ESMA que insta os prestadores de serviços de criptoativos a restringirem ou proibirem serviços que facilitem a oferta ou a negociação de criptomoedas estáveis não conformes; observa, no entanto, abordagens de supervisão divergentes entre os Estados-Membros no que diz respeito ao âmbito dos serviços de

criptoativos que envolvem criptomoedas estáveis não autorizadas que devem ser proibidas, criando assim um risco de arbitragem reguladora e comprometendo a aplicação coerente do Regulamento MiCA; insta as Autoridades Europeias de Supervisão (AES) e a ACBC a avaliarem a exposição dos prestadores de serviços de criptoativos da UE a criptomoedas estáveis não autorizadas e os riscos associados à estabilidade financeira e ao CBC/FT; exorta a Comissão a prestar esclarecimentos adicionais e a assegurar a harmonização no que diz respeito aos serviços que envolvem criptomoedas estáveis não autorizadas no contexto da próxima revisão do Regulamento MiCA;

Or. en

Alteração 175
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-E. Sublinha que as finanças descentralizadas, a concessão e a contração de empréstimos de criptoativos, incluindo o bloqueio de criptomoedas, não se enquadram atualmente no âmbito de aplicação do Regulamento MiCA; manifesta a sua preocupação pelo facto de estas atividades serem também particularmente vulneráveis a elevados riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo devido à verificação limitada dos utilizadores e à falta de supervisão; recorda que, nos termos do artigo 142.º do Regulamento MiCA, a Comissão estava obrigada a realizar, até dezembro de 2024, uma avaliação dessas atividades e a avaliar a necessidade de uma proposta legislativa;

sublinha ainda que estava previsto, para junho de 2025, um relatório intercalar sobre a aplicação do Regulamento MiCA, que incluiria, nomeadamente, uma avaliação das possíveis opções políticas para atenuar os impactos ambientais e climáticos dos criptoativos; lamenta que nenhum dos relatórios tenha sido apresentado até à data; insta a Comissão a tomar medidas para colmatar esta lacuna regulamentar e abordar os riscos conexos, tendo em conta o relatório conjunto da EBA e da ESMA;

Or. en

Alteração 176
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-F. Salienta que os grupos multifuncionais, designados por «conglomerados de criptoativos», continuam a estar fora do âmbito de uma supervisão consolidada eficaz, ao contrário dos grupos financeiros tradicionais; alerta para o facto de se tratar de uma lacuna que amplifica os riscos associados à má governação e aos conflitos de interesses, ao contágio, à interligação e à arbitragem reguladora, especialmente tendo em conta a sua dimensão, estrutura opaca e concentração; insta as AES, a ACBC, o BCE, o CERS e as autoridades nacionais competentes a reforçarem o diálogo em matéria de supervisão e a coordenação da supervisão neste domínio, nomeadamente através de uma melhor partilha de dados e de avaliações de risco conjuntas; sublinha a necessidade de desenvolver um quadro regulamentar para os conglomerados de

	criptoativos, assegurando a supervisão consolidada a nível do grupo e a comunicação harmonizada de informações;

Or. en

Alteração 177
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Subtítulo 5

Proposta de resolução	*Alteração*
Outros aspetos	***Considerações transversais no domínio das finanças digitais da UE***

Or. en

Alteração 178
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Sublinha que a interoperabilidade é crucial no domínio das finanças digitais, exigindo, por exemplo, uma identidade portável e credenciais verificáveis enquanto elementos viabilizadores de infraestruturas de mercado inter-redes; realça que as abordagens do tipo identificador de entidade jurídica/identificador de entidade jurídica verificável devem ser avaliadas como ferramentas orientadas para as infraestruturas;	13. Sublinha que a interoperabilidade é crucial no domínio das finanças digitais, exigindo, por exemplo, uma identidade portável e credenciais verificáveis enquanto elementos viabilizadores de infraestruturas de mercado inter-redes; realça que as abordagens do tipo identificador de entidade jurídica/identificador de entidade jurídica verificável devem ser avaliadas como ferramentas orientadas para as infraestruturas***, desde que a participação continue a ser voluntária e não conduza a um rastreio centralizado de identidades***;

Or. en

Alteração 179
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Sublinha que a interoperabilidade é crucial no domínio das finanças digitais, exigindo, por exemplo, uma identidade portável e credenciais verificáveis enquanto elementos viabilizadores de infraestruturas de mercado inter-redes; realça que as abordagens do tipo identificador de entidade jurídica/identificador de entidade jurídica verificável devem ser avaliadas como ferramentas orientadas para as infraestruturas;	13. Sublinha que a interoperabilidade é crucial no domínio das finanças digitais, exigindo, por exemplo, uma identidade portável e credenciais verificáveis enquanto elementos viabilizadores de infraestruturas de mercado inter-redes; realça que as abordagens do tipo identificador de entidade jurídica/identificador de entidade jurídica verificável devem ser avaliadas como ferramentas orientadas para as infraestruturas; ***insta a Comissão a trabalhar com organizações europeias e internacionais de normalização para desenvolver normas técnicas e protocolos comuns para os ativos digitais, os contratos inteligentes e as identidades digitais, assegurando a interoperabilidade e evitando a fragmentação do mercado;***

Or. en

Alteração 180
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Exorta a Comissão e a EBA a assegurarem que as futuras medidas regulamentares preservem uma distinção clara entre criptofichas de moeda eletrónica e depósitos bancários, e que os fundos depositados em troca de

	criptofichas de moeda eletrónica não sejam elegíveis para cobertura ao abrigo do sistema de garantia de depósitos;

Or. en

Alteração 181
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. ***Regista*** os debates em curso sobre o euro digital;	14. ***Congratula-se com*** os debates em curso sobre o euro digital***, incluindo os preparativos para as suas utilizações a nível de retalho e grossista, e apoia os projetos de DLT em curso, tanto de curto prazo (Pontes) como de longo prazo (Appia), para a liquidação em moeda de banco central por grosso***; ***sublinha que, num contexto de crescente incerteza geopolítica e dependência de infraestruturas de pagamento de países terceiros, o euro digital reforçará a soberania monetária da União, apoiará a resiliência do mercado único e reforçará o papel internacional do euro; salienta, por conseguinte, a importância de estabelecer um quadro legislativo ambicioso para uma solução de pagamento digital pública e pan-europeia;***

Or. en

Alteração 182
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Ponto 14

Proposta de resolução	*Alteração*

14. ***Regista*** os debates em curso sobre o euro digital;	14. ***Congratula-se com*** os debates em curso sobre o euro digital ***e o seu potencial papel no reforço da autonomia estratégica da União em matéria de sistemas de pagamentos, através da redução da dependência de infraestruturas de países terceiros***; ***insta a Comissão e o BCE a assegurarem que as futuras soluções do euro digital sejam concebidas de forma a facilitar a interoperabilidade com as infraestruturas DLT, assegurando a coexistência com o dinheiro físico e preservando o seu papel como meio de pagamento universalmente aceite;***

Or. it

Alteração 183
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Regista os debates em curso sobre o euro digital;	14. Regista os debates em curso sobre o euro digital ***e salienta as preocupações relativas à supervisão financeira, à desintermediação bancária e aos riscos para a soberania monetária***;

Or. en

Alteração 184
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. ***Regista*** os debates em curso sobre o euro digital;	14. ***Saúda*** os debates em curso sobre o euro digital; ***sublinha que a introdução de um euro digital como complemento do***

	numerário é essencial para reforçar a soberania monetária da União e melhorar a integridade e a resiliência do ecossistema europeu de pagamentos, especialmente tendo em conta a rápida expansão das soluções privadas de pagamento digital e das criptomoedas estáveis denominadas em moeda estrangeira; sublinha ainda a importância de desenvolver uma moeda de banco central por grosso para a liquidação de transações financeiras baseadas na DLT em euros, a fim de apoiar o desenvolvimento mais seguro de mercados financeiros tokenizados e a eficiência dos mercados financeiros da UE, preservando simultaneamente a estabilidade financeira;

Or. en

Alteração 185
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. ***Regista*** os debates em curso sobre o euro digital;	14. ***Saúda*** os debates em curso sobre o euro digital; ***salienta que o euro digital constituiria uma alternativa pública às criptomoedas estáveis, preservando a soberania monetária sem entravar a inovação;***

Or. en

Alteração 186
Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Irene Tinagli, César Luena, Eero Heinäluoma, Carla Tavares, Matthias Ecke, Adnan Dibrani, Lara Wolters

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Regista os debates em curso sobre o euro digital;	14. Regista os debates em curso sobre o euro digital; ***observa que a Comissão afirma, no seu regulamento relativo à criação do euro digital, que as «criptomoedas estáveis de países terceiros não denominadas em euros poderiam, caso fossem amplamente utilizadas nos pagamentos, ocupar o lugar dos pagamentos denominados em euros na economia da União» e que, por conseguinte, «[u]m euro digital seria, por conseguinte, importante para manter o papel do euro na era digital»;***

Or. en

Alteração 187
Anouk Van Brug, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Regista os debates em curso sobre o euro digital;	14. Regista os debates em curso sobre o euro digital; ***insta o BCE a salvaguardar a autonomia estratégica durante a fase-piloto recentemente lançada, a fim de evitar que intervenientes estrangeiros exerçam uma influência indevida sobre o funcionamento do euro digital; recorda, a este respeito, a sua desaprovação relativamente à escolha do BCE de selecionar a Amazon durante o exercício de prototipagem de 2022;***

Or. en

Alteração 188
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Regista os debates em curso sobre o euro digital;	14. Regista os debates em curso sobre o euro digital; ***salienta que o euro digital, tal como concebido pelo BCE e proposto pela Comissão Europeia, não substitui totalmente as criptomoedas estáveis privadas, uma vez que carece de determinadas características de conceção que o tornem útil num contexto de DLT;***

Or. en

Alteração 189
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Regista os debates em curso sobre o euro digital;	14. Regista os debates em curso sobre o euro digital; ***apela à sua capacidade para influenciar a adoção mais ampla dos ativos digitais, dos ativos tradicionais tokenizados e da DLT em toda a infraestrutura da União dos Mercados de Capitais;***

Or. en

Alteração 190
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Alerta para o facto de o crescente envolvimento das grandes empresas tecnológicas no ecossistema de pagamentos e ativos digitais poder

acelerar a adoção de criptomoedas estáveis apoiadas pelo dólar e amplificar os riscos sistémicos para a estabilidade financeira, a concorrência e a proteção dos consumidores, tendo em conta a sua capacidade de tirar partido de vastas bases de utilizadores; insta a Comissão, as AES e o BCE a acompanharem de perto esta evolução, a assegurarem respostas regulamentares coordenadas e a garantirem a aplicação rigorosa e coerente do Regulamento MiCA em relação a emitentes de países terceiros;

Or. en

Alteração 191
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Congratula-se com os trabalhos em curso do BCE sobre o desenvolvimento de um ecossistema financeiro europeu tokenizado, baseado na liquidação em moeda de banco central por grosso através de uma solução de curto prazo (Pontes) e de uma abordagem de mais longo prazo (Appia); incentiva o BCE a prosseguir e acelerar os trabalhos em ambas as vertentes;

Or. en

Alteração 192
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

14-A. Insta o BCE a acelerar os testes através do regime-piloto da DLT e a alargar as experiências transfronteiras e multidivisas em cooperação com outros bancos centrais de relevo;

Or. en

Alteração 193
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Congratula-se com a publicação do roteiro Appia do Eurosistema para o financiamento tokenizado da Europa e com a consulta que o acompanha; insta o BCE a prosseguir e a concluir rapidamente o seu trabalho sobre a operacionalização da Appia;

Or. en

Alteração 194
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Lamenta a dependência da UE relativamente a prestadores de serviços de países terceiros ***no que às infraestruturas DLT concerne***; salienta que o tratamento dado pela Administração dos EUA aos ativos digitais deve ser acompanhado com prudência;	15. Lamenta a dependência da UE relativamente a prestadores de serviços ***e infraestruturas*** de países terceiros ***no que diz respeito ao ecossistema dos ativos digitais; salienta que essa dependência cria vulnerabilidades para a estabilidade financeira e a ação de supervisão da União***; salienta que o tratamento dado pela Administração dos EUA aos ativos digitais deve ser acompanhado com prudência***,***

	nomeadamente porque uma abordagem regulamentar mais permissiva poderia aumentar os riscos financeiros a nível mundial, criar oportunidades de arbitragem reguladora e comprometer a estabilidade financeira da União e as suas salvaguardas de supervisão*; *insta a Comissão e as AES a identificarem as dependências críticas e os riscos de concentração e a proporem medidas para reduzir a dependência excessiva de prestadores de países terceiros;

Or. en

Alteração 195
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Lamenta a dependência da UE relativamente a prestadores de serviços de países terceiros no que às infraestruturas DLT concerne; salienta que o tratamento dado pela Administração dos EUA aos ativos digitais deve ser acompanhado com prudência;	15. Lamenta a dependência da UE relativamente a prestadores de serviços de países terceiros no que às infraestruturas DLT concerne ***e apela ao reforço dos ecossistemas de inovação nacionais, em detrimento do aumento dos encargos regulamentares***; salienta que o tratamento dado pela Administração dos EUA aos ativos digitais deve ser acompanhado com prudência; ***rejeita a politização dos ativos digitais através de critérios ambientais, sociais e de governação (ASG) ou de sustentabilidade que distorcem a inovação baseada no mercado;***

Or. en

Alteração 196
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Ponto 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Lamenta a dependência da UE relativamente a prestadores de serviços de países terceiros no que às infraestruturas DLT concerne; salienta que o tratamento dado ***pela Administração dos EUA*** aos ativos digitais deve ser acompanhado com prudência;	15. Lamenta a dependência da UE relativamente a prestadores de serviços de países terceiros no que às infraestruturas DLT concerne; salienta que o tratamento dado ***por países terceiros*** aos ativos digitais deve ser acompanhado com prudência;

Or. it

Alteração 197
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. ***Lamenta*** a dependência da UE relativamente a prestadores de serviços de países terceiros no que às infraestruturas DLT concerne; salienta que o tratamento dado pela Administração dos EUA aos ativos digitais deve ser acompanhado com prudência;	15. ***Regista*** a dependência da UE relativamente a prestadores de serviços de países terceiros no que às infraestruturas DLT concerne; salienta que o tratamento dado pela Administração dos EUA aos ativos digitais deve ser acompanhado com prudência;

Or. en

Alteração 198
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Lamenta a dependência da UE relativamente a prestadores de serviços de países terceiros no que às infraestruturas DLT concerne; salienta que o tratamento dado pela Administração dos EUA aos ativos digitais deve ser acompanhado com	15. Lamenta a dependência da UE relativamente a prestadores de serviços de países terceiros no que às infraestruturas DLT concerne; salienta que o tratamento dado pela Administração dos EUA aos ativos digitais deve ser acompanhado com

prudência;	prudência; ***regista a proposta da Administração dos EUA relativa à Lei CLARITY, que reconhece a necessidade de um ecossistema facilitado pela DLT à escala da UE para promover a inovação nos mercados de capitais;***
	Or. en

Alteração 199
Stefan Berger

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Reconhece o ímpeto internacional no sentido do controlo dos sistemas de pagamento baseados na DLT, incluindo a pressão dos EUA para uma adoção mais ampla das criptomoedas estáveis e a experimentação pela China de DLT mais amplas através do diálogo com os mercados de Hong Kong;
	Or. en

Alteração 200
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Assinala*** os debates em curso sobre a supervisão dos prestadores de serviços de criptoativos;	16. ***Salienta que, devido à natureza intrinsecamente transfronteiriça dos mercados de criptoativos, a fragmentação da supervisão é particularmente vulnerável à arbitragem reguladora e à procura do foro mais favorável; Congratula-se com*** os debates em curso sobre a supervisão ***a nível da UE***

	dos prestadores de serviços de criptoativos; ***considera que é necessária uma supervisão mais robusta a nível da União, incluindo a supervisão direta pela ESMA dos maiores prestadores de serviços de criptoativos e dos grupos de criptoativos multifuncionais, para assegurar a aplicação coerente do Regulamento MiCA, salvaguardar a integridade do mercado único e preservar a estabilidade financeira;***
	Or. en

Alteração 201
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Assinala os*** debates em curso sobre a supervisão dos prestadores de serviços de criptoativos;	16. ***Toma nota dos*** debates em curso sobre a supervisão dos prestadores de serviços de criptoativos ***no âmbito do pacote relativo à integração dos mercados e à supervisão***;
	Or. en

Alteração 202
Christophe Gomart

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Alerta para a criminalidade crescente que afeta os utilizadores do setor dos criptoativos (extorsão violenta, rapto e rapto); insta as plataformas e os utilizadores a reforçarem por todos os meios a segurança das transações (armazenamento de chaves privadas e

carteiras fora de linha, autenticação e assinatura multifatores, poder discricionário nas redes); insta as autoridades policiais a cooperarem para bloquear quaisquer transações ilegais detetadas ou comunicadas; solicita que o Regulamento MiCA exija o armazenamento separado dos endereços físicos e das carteiras dos utilizadores, a fim de limitar o risco de utilização abusiva em caso de fuga de dados;

Or. fr

Alteração 203
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Salienta que os ponderadores de risco elevados e os limites de concentração rigorosos aplicados às posições em risco dos bancos sobre criptoativos, previstos no RRFP, podem constituir um obstáculo ao desenvolvimento de um ecossistema próspero para os ativos digitais na UE; exorta a Comissão Europeia a rever as disposições rigorosas do regime transitório e a apresentar uma abordagem mais direcionada e proporcionada;

Or. en

Alteração 204
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Insta o CERS e as AES a abordarem e acompanharem sistematicamente os riscos sistémicos decorrentes da interligação entre o setor das criptomoedas e o setor financeiro tradicional, em particular as exposições indiretas das instituições financeiras tradicionais aos ativos digitais através de depósitos de empresas de criptoativos e da prestação de serviços de custódia;

Or. en

Alteração 205
Gilles Boyer, Stéphanie Yon-Courtin, Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Regista os debates em curso sobre o desenvolvimento de um 28.º regime; reconhece que esse quadro poderia permitir que as atividades de ativos digitais funcionassem sem descontinuidades em todo o mercado único, reduzindo a fragmentação regulamentar e facilitando a expansão dos mercados financeiros digitais na União.

Or. en

Alteração 206
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

16-B. Insta a Comissão, em estreita cooperação com as autoridades de supervisão competentes, a avaliar se o quadro regulador deve ser ainda mais alinhado com as normas aplicáveis ao abrigo da Diretiva Mercados de Instrumentos Financeiros, em particular para abordar os riscos decorrentes de modelos de negócio verticalmente integrados, conflitos de interesses e salvaguardas de proteção dos consumidores mais fracas para os investidores, como ilustrado pelas recentes falhas nos mercados de criptoativos;

Or. en